

**SAMANTA NOGUEIRA DOS SANTOS**

**OS AVANÇOS DOS ACORDOS INTERNACIONAIS DO  
GATT/OMC, NO SENTIDO DA LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL  
AGRÍCOLA**

**Monografia apresentada como  
requisito parcial à obtenção do grau  
de Bacharel no Curso de Ciências  
Econômicas, da Universidade Federal  
do Paraná.**

**Orientador: Prof. Dr. Francisco de  
Borja Baptista de Magalhães Filho.**

**CURITIBA**

**2003**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por estar concretizando um grande sonho. Ao meu querido pai, Atair e irmãs Isadora e Eugênia por todo apoio recebido. À minha mãe Dori, que desde meu ingresso nesta instituição, me deleita com atitudes e palavras de estímulo e força para que este objetivo fosse realizado. Ao meu querido filho-amigo Lucca, pela compreensão incondicional nos momentos em que me fiz ausente e pelo carinho tão presente em nossa relação.

Aos amigos de turma, principalmente aqueles que se perpetuaram em minha vida, como Karina e Augusto que viveram comigo os vários momentos de alegrias e percalços enfrentados em todo período da Universidade. À grande amiga Marta, pelas longas conversas e palavras de estímulo sempre presentes em minha vida.

Ao corpo docente desta Universidade, principalmente meu orientador prof. Magalhães. E a todos que de uma maneira ou outra, contribuíram para a conclusão desta Universidade.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	V
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>2 PARADOXO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: LIBERAR OU PROTEGER</b> .....	4
2.1 LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL.....	4
2.1.1 Modelos de Livre Comércio.....	5
2.1.2 Argumentos que levam a Políticas de Livre Comércio.....	6
2.2 PROTECIONISMO.....	7
2.2.1 Instrumentos de Políticas Comerciais.....	8
2.3 POLÍTICAS AGRÍCOLAS DOS PAÍSES DESENVOLVIDOS.....	10
2.3.1 A Política Agrícola dos EUA.....	11
2.3.2 A Política Agrícola da União Européia.....	13
2.3.3 As Principais Diferenças e Pontos em Comum.....	15
<b>3 A TRAJETÓRIA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL</b> .....	16
3.1 O GATT.....	16
3.1.1 Regras Básicas do GATT.....	20
3.1.2 O GATT e a Agricultura.....	21
3.2 AS RODADAS DE NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS DO GATT.....	23
3.3 RODADA URUGUAI.....	27
<b>4 O ACORDO SOBRE A AGRICULTURA DA RODADA URUGUAI</b> .....	31
4.1 PRINCIPAIS COMPROMISSOS DO ACORDO.....	33
4.1.1 Subsídios à Exportação.....	33
4.1.1.1 Definição de Subsídios.....	34
4.1.1.2 Classificação de Subsídios.....	35
4.1.1.3 Compromissos sobre Subsídios à Exportação Agrícola da OMC.....	36

4.1.2 Tratamento Especial para Países em Desenvolvimento.....	37
4.1.3 Acesso aos Mercados.....	39
4.1.3.1 Tarifas.....	39
4.1.3.2 Salvaguardas.....	41
4.1.3.3 Acesso Mínimo.....	41
4.1.4 Apoio Doméstico.....	42
4.1.5 Principais Atores das Negociações Agrícolas.....	44
<b>5 CONFERÊNCIAS MINISTERIAIS PÓS RODADA URUGUAI.....</b>	<b>47</b>
5.1 CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE CINGAPURA.....	48
5.2 CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE GENEBRA.....	49
5.3 CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE SEATTLE.....	49
5.4 CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE DOHA.....	51
5.5 CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE CANCUN.....	53
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>57</b>

## RESUMO

Este trabalho tem como objeto os avanços dos Acordos Internacionais do pós guerra relativos à agricultura, no sentido de sua liberalização comercial e multilateral, desde a criação do GATT em 1947, até a Conferência Ministerial de Cancun em 2003. Sob enfoque crítico, com o propósito de verificar em que medida estes Acordos foram sinônimo de redução das medidas protecionistas (barreiras alfandegárias) no comércio internacional agrícola, ao longo das Rodadas de Negociações do GATT/OMC. Verifica-se que durante as Rodadas do GATT a agricultura era tema marginal às negociações, não havendo nenhum avanço significativo neste sentido. A Rodada Uruguai foi um marco para a liberalização agrícola, mesmo que tenha tido resultados muito aquém das expectativas e necessidades mundiais, principalmente para os países em desenvolvimento. Ponto em comum entre as Conferências Ministeriais da OMC, que se deram após o término da Rodada Uruguai, era a tentativa de retomada das discussões sobre a liberalização agrícola, porém sem muito sucesso. Conclui-se que a abertura da agricultura é um ponto nodal para a economia, tanto para os países desenvolvidos, quanto para os em desenvolvimento, mesmo não tendo grande representatividade nas exportações dos primeiros. A OMC ainda não tem incluída em suas disciplinas, regras que de fato promovam um mercado justo e eqüitativo para o comércio agrícola internacional, mesmo sendo este o objetivo primordial do Acordo sobre a Agricultura da OMC.

## 1 INTRODUÇÃO

Nas duas últimas décadas do século XX, o mercado internacional agrícola tem sido assunto de grande preocupação, tanto para os países desenvolvidos, quanto para os em desenvolvimento. Tal preocupação paira na liberalização comercial da agricultura, na qual países desenvolvidos como os da Europa, EUA e o Japão adotam uma postura protecionista, não abrindo seus mercados aos países em desenvolvimento que defendem uma liberalização com tratamento diferenciado para os mesmos.

A trajetória do comércio multilateral remonta a Bretton Woods, em 1947, onde foi criado, entre outros, o GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade*), órgão que regulava o comércio internacional. Este por sua vez, possuía um caráter provisório, e devido à pouca importância dada à agricultura nos acordos internacionais, apresentava um tratamento flexível para a sua regulamentação<sup>1</sup>.

Durante as primeiras rodadas do GATT a agricultura foi tema marginal às negociações, não sendo incluída nos acordos finais subscritos. Em 1986 inicia-se a mais ampla e ambiciosa rodada de negociações desde o pós-guerra, a Rodada Uruguai. Dá-se então o primeiro passo em direção à liberalização comercial da agricultura, com a substituição do GATT pela OMC (Organização Mundial do Comércio), que finalmente considera a agricultura como um dos temas a serem negociados. Devido à sua complexidade, a discussão deste tema

---

<sup>1</sup> Os EUA e a UE argumentavam que a agricultura tinha que ser tratada como uma parte especial em suas economias, por razões de segurança alimentar não poderia ser submetida ao mesmo tratamento dos demais setores. Por esta razão desde o início, o comércio de produtos agrícolas foi excluída das disciplinas do GATT 47. Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/LATERAL/ECONOMIA\\_INTERNACIONAL](http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/LATERAL/ECONOMIA_INTERNACIONAL)> Acesso em: 19 nov. 2003.

contribuiu para que o final da Rodada Uruguai sofresse um significativo atraso.

Do acordo sobre a agricultura, além de sua própria introdução nas normas do GATT, os principais compromissos previstos para sua consolidação foram: a maior oportunidade de acesso a mercados; redução dos subsídios à exportação; e a diminuição do apoio interno ao setor. Porém, os resultados da Rodada do Uruguai foram muito aquém das expectativas. As dificuldades que o confronto de forças entre os Estados Unidos da América (EUA) e a União Européia (UE) impuseram ao mercado mundial agrícola, dificultaram a real liberalização. Também atento aos resultados das negociações, encontra-se o grupo Cairns<sup>2</sup>. Que segundo o Ministério das Relações Exteriores é detentor de cerca de 20% do mercado agrícola internacional (produção e exportação), é formado por países na sua maioria, em desenvolvimento e que têm na agricultura uma de suas principais atividades econômicas.

O presente trabalho tem como objetivo, fazer uma demonstração dos avanços nos acordos internacionais, a partir da criação do GATT, no sentido da liberalização comercial da agricultura.

Este trabalho está dividido em quatro capítulos, que seguirão uma ordem cronológica de acordo com os principais fatores históricos. O segundo capítulo trata do referencial teórico, onde será feita uma discussão sobre os principais conceitos elaborados para o comércio internacional. No terceiro capítulo será feita uma descrição da trajetória do comércio internacional, dando enfoque ao comércio agrícola. Passando pelas rodadas de negociações do GATT/OMC.

---

<sup>2</sup> Recebeu este nome porque a primeira reunião do grupo foi sediada na cidade australiana de Cairns, em 1986, atualmente reúne 15 países exportadores de produtos agrícolas (Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Fiji, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Paraguai, Filipinas, África do Sul, Tailândia e Uruguai). A fim de formarem um grupo de influência nas negociações da área agrícola, que individualmente não teriam o mesmo poder de atuação na OMC. Disponível em: <[http://www.mre.gov.br/portugues/policaexterna/organismos/grupo\\_cairns/index.asp](http://www.mre.gov.br/portugues/policaexterna/organismos/grupo_cairns/index.asp)> Acesso em: 10 dez. 2003.

O quarto capítulo será reservado ao Acordo sobre a Agricultura, dando ênfase aos compromissos assumidos nesta área. E finalmente no último capítulo, uma abordagem das Conferências Ministeriais que se seguem à Rodada Uruguai.

Seus resultados dependem em grande instância, da consciência de responsabilidade ao cumprimento das decisões das negociações conclusivas da Rodada Uruguai.

A grande meta destas negociações, no âmbito da agricultura, é a baixa das barreiras alfandegárias a fim de aumentar a integração internacional de comércio multilateral.

O estudo dos fundamentos protecionistas guiarão este trabalho, mesmo que seja em sentido inverso (no sentido de sua eliminação), visto que este trabalho dará maior atenção à perspectiva liberal, com embasamento teórico das vantagens comparativas. Pressupondo a não interferência do estado e sim o mercado como a instância fundamental na tomada de decisões econômicas.

## **2 O PARADOXO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL: LIBERAR OU PROTEGER.**

A discussão quanto a quem deve alocar os recursos na economia é tão antiga quanto a própria teoria econômica. A liberalização da economia ou o acionamento do Estado são questões presentes na formação das escolas de pensamento econômico, que conseqüentemente formaram-se em torno de dois paradigmas básicos: o nacionalismo e o liberalismo. Esta seção se compõe de três itens: no primeiro, serão abordados os princípios que defendem a liberalização do comércio internacional, o segundo se dedica aos fundamentos do protecionismo e no terceiro serão apresentadas as políticas agrícolas dos principais países desenvolvidos.

### **2.1 LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL**

É difícil ignorar os ganhos oriundos do comércio internacional às nações envolvidas. Acredita-se que as trocas internacionais sempre serão benéficas. A noção mais importante da economia internacional é que a venda de produtos e serviços entre os países ocorre quase sempre em benefício mútuo. Mesmo quando a competitividade internacional é baseada na exploração dos trabalhadores da nação ou salários baixos, ainda assim, o comércio internacional é mais vantajoso do que uma economia fechada.

Percebe-se um certo ceticismo no reconhecimento desses benefícios, acreditando-se que os indivíduos de uma nação devam comprar produtos e serviços desta mesma nação para que seja preservado o emprego nacional.

Neste item serão abordados modelos e argumentos para o livre comércio, que nos ajudam a justificar as pressões políticas no âmbito mundial, no sentido de mudar estruturalmente os padrões de comércio

internacional, defendendo (com algumas ressalvas e tratamento diferenciado a países em desenvolvimento) um perfil de liberalização multilateral de comércio internacional.

O primeiro é o modelo ricardiano de vantagens comparativas; o segundo é o modelo de Heckscher-Ohlin (H-O) de proporção dos fatores e no terceiro veremos alguns argumentos que levam a políticas comerciais de livre comércio.

### 2.1.1. Modelos de Livre Comércio

O modelo desenvolvido por David Ricardo, introduziu o conceito de vantagens comparativas no início do século XIX. Esta abordagem defende que o comércio internacional aumenta a produção mundial através da exportação de bens produzidos por trabalho interno relativamente eficiente e importação dos bens que são produzidos localmente com relativa ineficiência, deslocando a mão de obra da indústria ineficiente para a eficiente. Especializando-se, portanto, na produção de bens em que se tenha maior vantagem comparativa, relativamente aos bens produzidos em outros países. (KRUGMAN, 2001)

O modelo Heckscher-Ohlin (H-O) defende que o comércio internacional é conduzido pelas diferenças relativas de recursos dos países (como terra, trabalho e capital). Recursos, que no modelo, são considerados única fonte de comércio, excluindo os bens manufaturados onde as vantagens comparativas influenciam a interação entre os recursos da nação. Assim, os países tendem a exportar bens cuja produção é intensiva em fatores com os quais eles são favorecidos em abundância e a importar bens cuja produção faça uso intenso de recursos que são escassos. A “abundância” é sempre definida em termos relativos (relativamente à produção do país estrangeiro). (KRUGMAN, 2001, p. 69)

Com cada país produzindo uma certa quantidade limitada de bens é possível aumentar a produção mundial e, com a comercialização entre si dessa produção, a variedade de bens disponíveis ao consumo aumenta também. Obtendo-se uma produção mais eficiente do que se todos os países produzissem tudo por si mesmos. (KRUGMAN, 2001, p. 70)

No tocante à agricultura, que será o foco central deste trabalho, o modelo neoclássico de concorrência perfeita se aplica melhor a agricultura, já que o mecanismo de preço é tido como o mais eficiente para levar ao equilíbrio.

Os produtos agrícolas vêm passando por uma internacionalização do seu processamento e da sua industrialização, carecendo cada vez mais de fundamentos como economia de escala, inovações tecnológicas e comércio intra-indústrias, para explicar e regular seu próprio comércio internacional que já não pode mais ser caracterizado pelas simples forças da lei de oferta e demanda. O que conseqüentemente dificulta a discussão de comércio internacional sobre produtos oriundos da agricultura.

### 2.1.2 Argumentos que levam a Políticas de Livre Comércio

Empiricamente, é difícil identificar um país que exerça totalmente sua economia dentro de políticas de livre comércio, sendo mais difícil ainda na prática, pois isto implica em expor também os setores de sua economia que não apresentam competitividade internacional e poderiam ser “esmagados” pela concorrência internacional. Exemplo clássico é a agricultura, que mesmo não tendo um peso representativo nas economias dos países desenvolvidos, têm sua produção fortemente protegida.

Em sua maioria os economistas defendem o livre comércio, mesmo que parcialmente, ele é melhor do que qualquer outra política que o estado possa querer adotar. Esta afirmação contém três linhas de

pensamento: a primeira é o *argumento da eficiência para o livre comércio*, que analisa o real custo-benefício que uma tarifa<sup>3</sup> gera em termos de bem-estar nacional, distorcendo os resultados da produção e do consumo, perdendo renda nacional potencial. A eficiência é também fortemente comprometida quando da incidência de tarifas ou interferência do estado nas políticas comerciais. (KRUGMAN, 2001, p. 226)

O segundo argumento, é o de *ganhos adicionais do livre comércio*, que segundo KRUGMAN (2001, p. 227) “estão muito aquém das análises de custo-benefício convencionais”, não considerando os ganhos de economias de escala. Além de expandir muito mais as oportunidades de aprendizagem e inovações do que um sistema de comércio dirigido pelo estado.

O terceiro é o *argumento político para o livre comércio*, onde a implantação da política de livre comércio não pode sofrer interferência política de interesses individuais, que não sejam os custos e benefícios que incidem sobre a nação. (KRUGMAN, 2001, p. 228)

## 2.2 PROTECIONISMO

O protecionismo representa a herança do mercantilismo, com um estado forte nas relações comerciais que incrementa a indústria nacional através de atitudes protecionistas, frente aos riscos impostos pelas incertezas do mercado. (DE PAULA, 1996, p. 11)

Como já foi mencionado anteriormente, não se pode negar as idéias de ganhos de comércio dentro da economia internacional, porém, a dificuldade de não haver uma hegemonia de políticas comerciais que regem o comportamento das nações no comércio mundial faz com que as nações, preocupadas com a exposição de seus setores à concorrência

---

<sup>3</sup> Tarifa será definida no item 2.2.1 deste capítulo

internacional, ofereçam proteção (neste caso à agricultura) através da imposição de limites à importação ou incentivos à exportação. E o que se constata de fato na formação das políticas comerciais dos países, é que estas foram definidas a partir de uma ótica protecionista, isolando suas economias do comércio internacional e evitando, conseqüentemente, a concorrência internacional. (DE PAULA, 1996, p. 11)

Freqüentemente critica-se o protecionismo, a favor do livre comércio, muitas vezes em detrimento da distribuição da renda da nação que abre seu mercado e até da paralisação no desenvolvimento de seus parques industriais que não apresentem vantagens nas relações internacionais. Nesta seção serão apresentados instrumentos usados nas políticas comerciais internacionais. Serão dadas as definições e efeitos de tarifas, imposição de cotas de importação e subsídios fornecidos à exportação.

A imposição de barreiras comerciais torna-se menos popular nos anos recentes, no entanto, verifica-se que os países desenvolvidos concentram a proteção em dois setores: a agricultura e a indústria têxtil. Devido à relevância do assunto, o combate ao protecionismo na agricultura é um dos principais temas em pauta nas mais importantes negociações de comércio internacional, enfrentando a acirrada disputa de forças dos principais grupos de interesse. (KRUGMAN, 2001, p. 230)

### 2.2.1 Instrumentos de Políticas Comerciais

A *tarifa* é a mais antiga forma de política comercial, já foi utilizada também como fonte para aumentar a renda dos governos, mas sua finalidade é de proteger setores locais específicos através de impostos cobrados sobre bens importados. As tarifas podem ser específicas, sendo fixas e cobradas por unidade (por exemplo, US\$ ou Euro por tonelada) ou tarifas *ad valorem* (%), impostos que são cobrados

como uma fração do valor dos bens importados, causando a elevação do custo dos bens embarcados para um país. A adoção de tarifas implica em perdas aos consumidores do país importador e ganhos aos consumidores do país que exporta. (KRUGMAN, 2001, p. 193)

As economias modernas preferem proteger suas indústrias domésticas intervindo no comércio através de outras políticas comerciais, como cotas de importação, restrições voluntárias às exportações ou subsídios às exportações, diminuindo a incidência de tarifas nos últimos tempos. (KRUGMAN, 2001, p. 195)

Quanto aos *subsídios às exportações*<sup>4</sup>, são contribuições financeiras de um governo ou órgão público a uma empresa ou indivíduo que embarca um bem ao exterior. Também podem ser específicos ou *ad valorem*. Os governos, oferecendo subsídios às exportações, fazem com que os exportadores vendam até que o preço local exceda o preço estrangeiro, tornando o preço local maior que no país importador, prejudicando seus consumidores. Este tipo de proteção gera ônus ao governo que tem que despender verbas aos subsídios e beneficia apenas os produtores, que têm parte de seus custos cobertos pelo subsídio. Outra forma de subsídio é o subsídio de crédito à exportação, que consiste em promover empréstimos subsidiados para auxiliar nas exportações. (KRUGMAN, 2001, p.204)

A *cota de importação* restringe diretamente, em termos quantitativos, algum bem que pode ser importado. O direito de importação é dado a alguns grupos de indivíduos ou empresas através de licenças de importação. Os efeitos de uma cota de importação levam ao aumento do preço local do bem importado. (KRUGMAN, 2001, p. 207)

Sua variável mais comum nos bastidores do comércio internacional é a *restrição voluntária à exportação*, que consiste na imposição de

---

<sup>4</sup> Posteriormente, no capítulo 4, será apresentada sua definição, classificação e compromissos assumidos sob a regulamentação da OMC.

determinadas cotas de comércio por parte do país exportador, a pedido do país importador e aceita pelo país exportador para evitar retaliações. A diferença da cota de importação e da restrição voluntária é que a cota é imposta pelo país importador gerando ganhos aos proprietários das licenças em vez de imposta pelo exportador, como acontece nas restrições voluntárias à exportação, gerando ganhos aos estrangeiros. Diferem das tarifas pelo fato de não gerarem receita ao governo. (KRUGMAN, 2001, p. 207)

Facilmente pode-se concluir que tanto subsídios, quanto cotas de importação, prejudicam os termos de trocas mundiais, levando a custos que excedem os benefícios. E mesmo que aplicada de forma restringida, a liberalização comercial internacional é mais vantajosa para as nações.

### 2.3 POLÍTICAS AGRÍCOLAS DOS PAÍSES DESENVOLVIDOS

Baseado na seção anterior, sobre os fundamentos protecionistas, temos como seu melhor exemplo as políticas agrícolas dos EUA e da UE tendo como ponto em comum a intervenção, com controle do comércio exterior. Porém, com grandes diferenças quanto à instrumentação e abrangência na intervenção.

No processo de construção de suas políticas agrícolas, ambas se estruturaram na intervenção de modo a manter uma renda “justa” para a agricultura e assegurando preços “justos” que orientem o mercado doméstico de produtos agrícolas.

Nesta seção será apresentada na primeira parte a política agrícola dos EUA, na segunda parte a política agrícola da UE e na terceira as principais diferenças e pontos em comum.

### 2.3.1 A Política Agrícola dos EUA

Assim, os governos não mais protegeram a agricultura simplesmente com tarifas contra a competição estrangeira, embora, onde o tinham feito antes, erguessem barreiras tarifárias ainda mais altas. Durante a Depressão, passaram a subsidia-la, assegurando preços agrícolas, comprando os excedentes ou pagando aos agricultores para não produzir, como nos EUA após 1933. (HOBSBAWN, 1995, p. 99)

A agricultura americana foi marcada por grande prosperidade até 1919, devido ao aumento da demanda externa por causa da primeira Guerra. Em 1921 houve uma queda de preços e rendas da agricultura de aproximadamente 52%. Entre 1921 e 1928 a instabilidade provocada por esta queda faz surgir propostas de auxílio à agricultura como formação de cooperativas, refinanciamentos aos agricultores, enfim projetos que asseguram preços para produtos agrícolas mantendo paridade com os preços pré-guerra. (FONSECA, 1994 p. 2)

Foram usados mecanismos como políticas tarifárias para proteger a produção doméstica das importações mais baratas e apoio (financiado pelo governo) às empresas privadas que comprariam parte da produção de cada produtor contemplado por lei, aumentando os preços ao nível do preço justo. Os estoques excedentes seriam exportados. A princípio houve certa rejeição por parte do Congresso, mas já se notava crescente simpatia e aceitação de alguma forma de controle da oferta e dos preços.

Em 1929, a Lei de Comercialização Agrícola (“*Agricultural Marketing Act*”), instituiu o “*Federal Farm Board*” que financiaria a capitalização de um sistema nacional de cooperativas que serviriam de estabilizadoras de preços, através de recursos do Tesouro americano, porém devido ao grande ônus para o Tesouro, causado também pela queda de preço durante a Grande Depressão, este órgão faliu. Tendo seus princípios instituídos novamente em 1933, com o “*Agricultural Adjustment Act*”, que graças a experiências anteriores tinha consciência do tamanho custo que geraria ao estado a manutenção dos preços, dada a

grande capacidade de produção agrícola dos EUA. Foram criados então, a “*Commodity Credit Corporation*” (CCC) e “*Agricultural Adjustment Administration*” (AAA).

A CCC fazia empréstimos aos produtores que desejassem reter sua produção para colocá-la futuramente no mercado, em melhores condições de preço. As operações de crédito da CCC seriam balizadas por preços de empréstimos (“*loan rates*”) por ela estabelecidos que funcionariam como preços mínimos. Para financiar suas operações, a CCC estava autorizada a recorrer a empréstimos do Tesouro.

A AAA, servindo-se de estimativas da demanda e de níveis desejáveis de estoques para os principais produtos, determinaria a área a ser plantada de cada cultura. Esta área seria repartida entre os estados produtores e, aí, dividida entre os agricultores, tendo por base a evolução recente de sua produção. Os agricultores que concordassem em conter a área plantada dentro dos limites estabelecidos receberiam uma compensação paga pelo Tesouro. O programa seria financiado por um imposto cobrado das indústrias que faziam o primeiro processamento do produto agrícola. (FONSECA, 1994, p.5)

A cada 4 ou 5 anos são revisados os principais pontos como a relação entre os instrumentos básicos, o apoio dado a cada cultura, a fixação dos níveis de preços, a adequação da intervenção ao comportamento esperado dos mercados internos e externos. Como resultado destas modificações tem-se as “leis agrícolas”, que não alteram os princípios, objetivos, instrumentos, enfim, a essência da legislação vigente nos anos 30. (FONSECA, 1994, p. 7)

Havia uma preocupação quanto a evitar a produção excedente e conseqüentemente formar estoques, para isso a política agrícola (lei de 1938) previa que os “*loan rates*” (preços de mercado, prevalecendo sempre o maior) fossem reduzidos caso os estoques chegassem a níveis indesejáveis. Em 1973, a lei agrícola introduz os preços-meta (“*target price*”), que se baseia nos preços pagos pelos produtores e pelos custos de produção, são considerados preços ideais para manter a renda dos agricultores, caso esta seja deteriorada em razão de queda nos preços de mercado. O “*deficiency payment*” (diferença entre o “*loan rate*” e o

preço-meta), seria paga em dinheiro, complementando a renda dos agricultores.

A lei agrícola de 1973 visa manter a fixação do “*loan rate*” abaixo dos preços de mercado, e nos produtos em que os EUA são formadores de preços, redução no preço internacional. Assim quando houvesse excesso de oferta, com preços internos tendendo para baixo, os produtores poderiam optar, em vez de penhorar sua produção a CCC, colocá-la no mercado, sem diminuição de sua renda, já que esta estaria assegurada pelo acesso ao “*deficiency payment*”.

Atualmente, os benefícios dos programas de sustentação de preços, a ajuda à renda e a diminuição da área plantada, são concedidos aos produtores que se comprometem a diminuir esta área plantada e são aplicáveis apenas às culturas-programas: trigo, arroz, algodão, amendoim e grãos forrageiros (milho, sorgo, aveia e cevada, além do leite que tem programa específico).

### 2.3.2 A Política Agrícola da União Européia

Entre 1950 e 1955 verifica-se entre países europeus uma iniciativa rumo a formação de uma organização comum, com a implantação de uma agência para a agricultura, a “*pool verde*”, com poderes supra nacionais para fixar preços, organizar a produção e a eliminação de todas as barreiras ao comércio entre seus países. Seria dada preferência a produtos ofertados pelos integrantes, mesmo que resultassem em maiores preços e seria protegida a produção agrícola nos países com maiores custos. (FONSECA, 1994, p. 13).

Em 1957, no Tratado de Roma, foi criada a Comunidade Econômica Européia (CEE) que dava lugar de destaque à agricultura, prevendo a livre circulação dos produtos agrícolas dentro dos limites dos países signatários, adotando políticas uniformes. Previu estabelecimento

de uma política agrícola comum pelos países membros. (FONSECA, 1994, p. 13).

Enfim, em 1962 são expostos os três princípios que indicariam o comportamento da Política Agrícola Comum (PAC): i) a unicidade do mercado, garantida pela eliminação de barreiras ao comércio agrícola interno à Comunidade e substituição dos sistemas nacionais de intervenção igualando os países-membros na concorrência pelos mercados; ii) a preferência comunitária que favorecia o consumo da produção doméstica através da tarifa variável<sup>5</sup>; iii) a solidariedade financeira, garantia que todo o ônus gerado pela intervenção, seria dividido pelos países-membro através do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), que financiaria o suporte aos preços e os subsídios à exportação, com recursos do orçamento da Comunidade. (FONSECA, 1994, p. 17)

Assim, os preços aos produtores seriam mantidos em níveis elevados, através de preços comuns, válidos em toda Comunidade, amparando irrestritamente, todos os produtores e toda a produção. Todos os instrumentos de proteção seriam substituídos por uma tarifa variável, aniquilando a competição com preços internacionais. E seria destinada à exportação (a preços subsidiados) a produção que não encontrasse mercado dentro da comunidade. Porém para Hobsbawn: “As origens dos bizarros paradoxos da “Política Agrícola Comum” da Comunidade Européia, através da qual, nas décadas de 1970 e 1980, minorias cada vez mais exíguas de agricultores ameaçaram levar a Comunidade à bancarrota com os subsídios de que desfrutavam, remontam à Grande Depressão.” (1995, p. 99)

---

<sup>5</sup> Tarifa variável, substituiria qualquer instrumento de proteção, impedindo que os preços internacionais concorressem com preços domésticos. (FONSECA, 1994, p. 17)

### 2.3.3 As Principais Diferenças e Pontos em Comum

Ambos os programas visam assegurar uma renda justa aos agricultores e impedir que as importações distorçam o bom andamento dos programas nacionais para a agricultura, porém apresentam diferenças na aplicação, instrumentação e abrangência de suas políticas de preços.

No caso dos EUA, diante da grande capacidade produtiva, as políticas agrícolas previam evitar a formação de estoques e manter uma renda eqüitativa aos produtores da terra. No Tratado de Roma, os objetivos das políticas agrícolas dos países europeus era, a princípio, além de manter uma renda eqüitativa, estabilizar os mercados de produtos agrícolas, dando segurança no abastecimento e garantindo um abastecimento a preços razoáveis. (FONSECA, 1994 p. 5 e 14).

A UE dá apoio irrestrito a todo produtor e a toda produção (salvo o caso do açúcar), que podem ter acesso ao preço de intervenção, sem limites ao volume da produção, já que a intervenção européia foi desenhada para garantir a auto suficiência na produção agrícola.

Os EUA, condicionam seus benefícios aos agricultores que se comprometerem a reduzir a área plantada e controlar o volume de produção. Nos EUA a política agrícola foi formulada para conter a formação de estoques, que poderia surgir facilmente, graças a grande capacidade produtiva nacional. (FONSECA, 1994, p. 24)

O suporte dos preços é uma característica comum, porém sua incidência ocorre de maneiras distintas. Nos EUA os preços são fixados, considerando os preços de mercado dos últimos cinco anos, sendo fixados em um patamar menor que o preço de mercado, mas a renda não se degrada devido a uma compensação financeira paga aos agricultores, os "*deficiency payments*". Na Europa é fixado um preço suporte maior que os preços de mercado, assegurando estável e elevada a renda dos

agricultores, inclusive aos que apresentam menos eficiência. (FONSECA, 1994, p. 25)

### **3 A TRAJETÓRIA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL**

No panorama mundial do comércio, observa-se a relação de trocas entre um não desprezível número de países, cada qual com suas próprias políticas comerciais, aplicadas em diferentes graus, que passeiam entre o livre comércio e o protecionismo total para com as importações.

Segundo KRUGMAN (2001, p. 241), a ação unilateral dos países, com proteção, provocaria uma guerra comercial entre eles com desvantagens para todos<sup>6</sup>. Acordos e tratados internacionais são estabelecidos a fim de aumentar as vantagens mútuas e o próprio comércio. Além de coordenar as políticas de comércio.

Verifica-se então que a construção do atual sistema de comércio internacional tem sua estrutura baseada em uma série de acordos internacionais, da qual este capítulo tem como objeto de interesse.

No primeiro item será apresentada uma descrição do GATT criado em Bretton Woods em 1947, num segundo momento a trajetória de suas principais rodadas de negociações e no terceiro item a Rodada Uruguai.

#### **3.1 O GATT**

Numa época em que o comércio mundial caiu 60% em quatro anos (1929-32), os Estados se viram erguendo barreiras cada vez mais altas para proteger seus mercados e moedas nacionais contra os furacões econômicos mundiais, sabendo muito bem que isso significava o desmantelamento do sistema mundial de comércio multilateral sobre o qual, acreditavam, devia repousar a prosperidade do mundo. A pedra fundamental desse sistema, o chamado "status de nação mais favorecida", desapareceu de quase 60% dos 510 acordos comerciais assinados entre 1931 e 1939, e, onde continuou, foi em geral numa forma limitada. (HOBSBAWN, 1995, p. 98)

---

<sup>6</sup> Segundo KRUGMAN: "As guerras comerciais não são tão sérias quanto as guerras de armamentos, mas evitá-las é similar ao problema de evitar os conflitos armados." (2001, p. 241)

A situação do comércio internacional no início dos anos 30 pode ser caracterizada pela escassez de cooperação entre as nações, principalmente no que se refere às trocas comerciais. O comércio internacional sofreu uma acentuada queda com influência direta da Grande Depressão, resultando em diminuição da atividade econômica mundial (Salvatore, 2000, p. 163). A diminuição drástica do bem-estar no período entre guerras, deixa visível os impactos negativos provocados pelas políticas protecionistas.

Os EUA, que sai da I Guerra na posição de nova potência mundial, assume uma postura indiferente aos esforços de uma nova integração internacional. Esta situação foi agravada, após o *crash* de 29, seguida da aprovação da “*Smoot-Hawley Act*”, em 1930. Lei tarifária que aumentou os impostos norte americanos de 38% para até 59% em 1932. A princípio para auxiliar a agricultura, depois se estendeu às manufaturas, com o argumento de estimular o emprego doméstico.

Tal aumento nos impostos provocou retaliação por parte dos países que se sentiram prejudicados, diminuindo as importações dos EUA em 1932, a apenas 31% de seu nível em 1929, reduzindo ainda mais as exportações. A Lei *Smoot Hawley* ajudou a agravar a Grande Depressão, resultando em um colapso no comércio mundial. (Salvatore, 2000 p.164)

A postura dos EUA no pós II Guerra era distinta aos anos 30, não se comportava de maneira tão protecionista e defendia a liberalização do comércio multilateral. Os EUA então, atendendo ao novo ordenamento econômico mundial do pós guerra, tomou a liderança da liberalização multilateral do comércio.

Sabendo que acordos bilaterais entre os países não seriam suficientes para balizar o comércio mundial e sentindo a necessidade de eliminar as restrições, a fim de viabilizar o acesso às matérias primas e ao comércio mundial. Os EUA convocou vários países à Conferência Internacional sobre o Comércio (posterior Carta de Havana), para que

através de projetos trazidos pelos países participantes, fosse criada a Organização Internacional do Comércio (OIC), a fim de regulamentar um novo regime para o comércio internacional, incrementando-o e aumentando a atividade econômica entre os países. (BARRAL, 2000, p. 310)

A OIC juntamente com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), compunham os três pilares que regulamentariam a nova ordem econômica internacional<sup>7</sup>.

A fim de garantir a estabilidade monetária, o FMI tinha como objetivos:

- i. Promover a cooperação monetária internacional;
- ii. Incrementar a expansão e o crescimento equilibrado do comércio mundial, mantendo altos níveis de empregos e rendimento real;
- iii. Garantir a estabilidade do câmbio;
- iv. Disponibilizar recursos do Fundo à países que precisassem corrigir desequilíbrios (ou diminuir o grau de desequilíbrio) em suas Balanças Comerciais;
- v. Facilitar os pagamentos de transações correntes entre os membros, através de um sistema multilateral.

O BIRD, por sua vez, foi criado para lidar com a reconstrução dos países afetados no pós II Guerra, objetivando:

- i. Auxiliar a reconstrução e o desenvolvimento dos países membros atingidos;
- ii. Fomentar o desenvolvimento do comércio internacional, mantendo o equilíbrio das balanças de pagamentos;
- iii. Priorizar empréstimos que sejam de elevada importância;

---

<sup>7</sup> No final da II Guerra Mundial, em um encontro em Bretton Woods, EUA, os países vencedores, buscavam estabelecer regras para regulamentar a nova economia internacional. Havendo consenso quanto a necessidade da instituição de um Fundo Monetário Internacional (FMI), um Banco Mundial (BIRD) e uma Organização Internacional do Comércio (OIC). (BARRAL, 2000, p. 23)

- iv. Promover investimento privado no exterior;
- v. E empenhar esforços na conversão da economia de guerra em economia de paz.

Porém o Congresso norte americano não ratificou nem deu apoio à criação da OIC, inviabilizando sua criação. A OIC nunca chegou a ser ratificada porque a maioria dos deputados, de um de seus principais membros os EUA, temiam que a nova instituição iria restringir excessivamente a soberania do país na área do comércio internacional. (THORSTENSEN, 2001, p. 30)

A não aprovação da Carta de Havana teve como um dos pontos cruciais o confronto entre os compromissos internacionais e a legislação americana que protegia a agricultura. Na tentativa posterior, que foi o OTC (*Organization for Trade Cooperation*), proposta durante a sessão do GATT para revisão do sistema, os EUA anunciaram que o fim desta iniciativa seria o mesmo da OIC se não fossem removidos todos os dispositivos que confrontavam com o programa de comércio agrícola dos EUA. (BARRAL, 2000, p.189)

Em 1947, para resolver o impasse na criação da OIC, 23 países assinaram um acordo de caráter provisório, que só tinha como herança da OIC o segmento referente às negociações de tarifas e regras sobre o comércio. Era o GATT, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Trade and Tariffs*). Mesmo com caráter provisório, na prática, o GATT se transformou em um órgão internacional não oficial, com sede em Genebra, na qual reunia regras básicas que deram embasamento institucional a diversas rodadas de negociações. (THORSTENSEN, 2001, p. 30)

O GATT também funcionava como foro de negociações, já que era o órgão que regulamentava o comércio internacional, era quem dirigia as regras no sentido de liberalização no comércio entre as partes. Definindo os princípios, regras e exceções que deveriam orientar tal

comércio. Porém, é necessário salientar que dentro dos respectivos territórios das partes contratantes, estes decidiriam de que forma seriam formuladas e executadas as regras de seu comércio.

Reclamações provenientes das partes contratantes eram levadas a painéis de discussão (ou Grupos de Trabalho) criados pelo próprio GATT, para que sejam resolvidos. Estes painéis eram formados por um número restrito de partes contratantes, geralmente as envolvidas na discussão, especialistas de alguma representação nacional e membros da Secretária do GATT. E geralmente abordavam assuntos relativos a acordos regionais e convênios entre as partes signatárias. Porém, os painéis constituíam em um dos maiores problemas do GATT, pois quando uma das partes não participava, podia bloquear a adoção do documento produzido, já que na prática adotava-se decisões por consenso.

### 3.1.1 Regras Básicas do GATT

Serão apresentados os princípios que fundamentavam as regras básicas, para que depois possamos apresentar as próprias regras. O primeiro princípio, é que neste comércio somente será permitido como instrumento de proteção, os que são definidos em termos de tarifas aduaneiras. Ressaltando que o GATT sempre procurará reduzir estas tarifas. Estabelecendo que o uso de quotas, restrições quantitativas ou outras barreiras deverão ser excluídas do comércio internacional. O segundo, é referente a extensão de toda nova tarifa ou benefício, de modo não discriminatório, a todas as partes contratantes. E finalmente o terceiro princípio, assegurava aos produtos importados a não distinção com os produtos nacionais, uma vez dentro do território de uma das partes signatárias. (THORSTENSEN, 2001, p. 32)

O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1947, estabelecia as seguintes regras básicas:

- i. A mais importante das regras é o “tratamento geral de Nação Mais Favorecida” (NMF)<sup>8</sup>. Proibindo discriminação entre países signatários do Acordo.
- ii. A “Lista das Concessões”, que determina produtos e tarifas máximas a serem usadas no comércio internacional, sendo sempre respeitado o previsto na Lista.
- iii. “Tratamento Nacional”, proibindo a discriminação entre o produto nacional e o importado<sup>9</sup>.
- iv. “Transparência”, fica obrigatória a publicação de todos os regulamentos relacionados ao comércio<sup>10</sup>.
- v. “Eliminação das Restrições Quantitativas”, proibição de toda barreira tarifária<sup>11</sup>, apenas as tarifas serão praticadas como meio de proteção. Regras especiais são instituídas para a agricultura e têxteis.

### 3.1.2 O GATT e a Agricultura

A agricultura, desde o início do GATT teve um tratamento “especial”, como já foi mencionado neste trabalho, por solicitação feita pelos EUA, que acreditavam que iriam perder a soberania sobre a

---

<sup>8</sup> “Fica estabelecido que toda vantagem, favor, privilégio ou imunidade afetando direitos aduaneiros ou outras taxas que são concedidos a uma parte contratante, devem ser acordados imediatamente e incondicionalmente a produtos similares comercializados com qualquer outra parte contratante. Essa regra é conhecida como a regra de “Não Discriminação entre as Nações” (Artigo I).” (THORSTENSEN, 2001, p. 33)

<sup>9</sup> “Fica estabelecido que as taxas e impostos internos e legislações que afetem a venda interna, a compra, transporte e distribuição, não devem ser aplicados a produtos importados de modo a permitir a proteção dos produtos domésticos. Esta regra é conhecida como a regra de “Não Discriminação entre Produtos” (Artigo III).” (THORSTENSEN, 2001, p. 33)

<sup>10</sup> “Fica estabelecido que leis, regulamentos, decisões judiciais e regras administrativas tornadas efetivas por qualquer parte contratante devem ser publicados prontamente...”(Artigo X)” (THORSTENSEN, 2001, p. 34)

comercialização internacional de tais produtos e alegando ser a segurança alimentar de interesse nacional, este setor deveria então ser tratado de maneira especial. Este tratamento especial, fez com que a agricultura se mantivesse excluída das disciplinas do GATT 47 até a incidência da Rodada Uruguai em 1986, permitindo que o cumprimento de importantes regras do GATT não fossem praticadas, comprometendo a estabilidade do mercado mundial agrícola e tornando impraticável a competitividade entre as nações, devido aos preços que só eram alcançados graças aos subsídios. (Disponível no *site* do Ministério da Agricultura)

Normas proibidas aos produtos submetidos às disciplinas do GATT, eram válidas aos produtos agrícolas. Temos como bom exemplo disto as restrições quantitativas às importações, que eram permitidas para proteger mercados agrícolas, desde que a divisão do mercado fosse mantida como se tais barreiras não existissem, esta violação era uma regra do artigo XI. Foram os EUA os primeiros a violarem as regras do GATT, o que lhes rendeu o caso das cotas para laticínios, sendo concedido o pedido de dispensa (*waivers*) para estes produtos em 1955, sob ameaça de hostilidade do Congresso americano ao GATT se não fosse concedido. A partir daí vários países agiram de maneira semelhante (violando explicitamente as normas do GATT), quando sua situação econômica pedia. (BARRAL, 2000, p. 189)

A proliferação dos subsídios às exportações, aconteciam devido a explícita autorização destes subsídios, que eram permitidos desde que os mercados fossem eqüitativos, porém não havia uma definição ao real significado de “eqüitativo”. Além desses, houveram também outros mecanismos de proteção à agricultura que não estavam claramente

---

<sup>11</sup> Entende-se por barreira tarifária: proteção através de quotas, licenças de importação e de exportação, ou qualquer outra medida de restrição.

apontadas no GATT, abrindo lacunas bem aproveitadas pelos formuladores de políticas agrícolas de interesse protecionista.

A falta de interesse pelo setor agrícola por parte do GATT e a isenção do cumprimento de suas disciplinas sobre este setor fez com que os níveis de proteção e falta de incentivo à agricultura crescessem de maneira assustadora. Fazendo com que os principais participantes do mercado agrícola internacional fossem os exportadores natos como os EUA, eliminando muitos produtores tradicionais. Entre 1980 e 1990, cerca de 60% dos conflitos comerciais que recorreram às instituições do GATT estavam no âmbito da agricultura. (Disponível no *site* do Ministério da Agricultura)

### 3.2 AS RODADAS DE NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS DO GATT

Após sua criação em Genebra, em 1947, o texto básico do GATT foi ampliado por novos códigos e acordos, *waivers* (pedido de dispensa), interpretações, relatórios, *panels* (espécie de conselhos arbitrais) e decisões do Conselho Geral do GATT. (RÊGO, 1996, p. 6) Esta ampliação acontece progressivamente através das sete rodadas que se desenrolaram sob os auspícios do GATT, subseqüentes a de sua criação. O que faz com que o texto de origem, baseado em tarifas, incorpore medidas não tarifárias e ganhe cada vez mais importância, uma vez que estas tarifas vêm sendo reduzidas.

As cinco primeiras rodadas tratam apenas da diminuição de tarifas (tabela 1) que chega ao total de 35% entre 1947 e 1962. (SALVATORE, 1998, p. 164) A partir de 1965, o GATT foi ampliado no sentido de estender aos países em desenvolvimento os benefícios das reduções de tarifas das negociações entre os países industrializados e as negociações passaram a ser conduzidas produto a produto, o que resultava num maior êxito na tentativa de redução de tarifas.

Em 1967 encerraram-se as negociações da Rodada Kennedy (quadro 1), resultando em um acordo para diminuir as tarifas dos produtos industrializados em 35% dos níveis encontrados em 1962. Foram discutidas as barreiras comerciais não tarifárias e criado um acordo *antidumping*.

No entanto, na agricultura, notava-se o rompimento com os princípios de livre comércio em atitudes por parte da Europa em instaurar os “*variable levies*” (tributos variáveis), garantindo preços de custo sempre maiores aos importadores do que aos fazendeiros europeus, restando apenas ao comércio internacional aquelas fatias que não eram supridas pela produção interna. O protecionismo da Comunidade Européia provocou diversas ameaças por parte dos EUA em abandonar as negociações da Rodada Kennedy. (BARRAL, 2000, p. 190)

A dificuldade de inclusão do comércio agrícola nas disciplinas do GATT se agravaram ainda mais com a nova situação criada pela Política Agrícola Comum, freando a liberalização comercial agrícola da Europa.<sup>12</sup>

#### QUADRO 1 RODADAS DE NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS MULTILATERAIS DO GATT

DATA	LOCAL	PAÍSES	TEMAS	COMÉRCIO AFETADO (US\$)
1947	Genebra-Suíça	23	Tarifas	10 bilhões
1949	Annecy-França	13	Tarifas	n.d.
1951	Torquay-Reino Unido	38	Tarifas	n.d.
1956	Genebra	26	Tarifas	2,5 bilhões
1960-61	Genebra-Rodada Dillon	26	Tarifas	4,9 bilhões
1964-67	Genebra-Rodada Kennedy	62	Tarifas e medidas antidumping	e 40 bilhões

<sup>12</sup> “O único avanço foi obtido com um acordo de manutenção dos preços de exportação no mercado internacional e com a Convenção de Ajuda Alimentar (*Food Aid Convention*). Ambos tinham como objetivo evitar que as grandes safras produzidas com os incentivos governamentais influenciassem a concorrência em terceiros mercados.” (BARRAL, 2000, p. 190)

1973-79	Genebra- Rodada Tóquio	102	Tarifas, medidas tarifárias acordos relativos marco jurídico	não e ao	155 bilhões
1986-94	Genebra- Rodada Uruguai	123	Tarifas, medidas tarifárias, normas, serviços, propriedade intelectual, solução controvérsias, têxteis, AGRICULTUR A, criação da OMC, liberalização de novos setores econômicos, entre outros temas relevantes.	não	3,7 trilhões

FONTE: *WTO*, 1998 e OMC

Persistindo ainda na agricultura, a aplicação de muitas barreiras comerciais não-tarifárias. (SALVATORE, 1998, p. 165)

Os avanços no sentido da liberalização comercial da agricultura, assim como em outras áreas, aconteciam na medida em que os EUA e a Europa resolviam suas diferenças. A Rodada de Tóquio (1973-1979) foi caracterizada pelos acordos laterais, com opção de adesão facultativa (na sua maioria, países desenvolvidos aderiram aos acordos), mesmo que seu objetivo maior era a discussão das barreiras não tarifárias. Essas reduções foram em média de 31% para os EUA, 27% para a União Européia e 28% para o Japão. Sendo estabelecido também um código de conduta entre as nações na redução dos efeitos restritivos sobre o comércio, código este que não se estendeu a produtos como agricultura, têxteis, calçados, produtos eletrônicos de consumo, aço e outros de grande relevância para as nações em desenvolvimento. Também na

Rodada de Tóquio, não houve um acordo específico para a agricultura. (SALVATORE, 1998, p. 165)

Fatores que abalaram a estrutura econômica mundial na década de 80 fizeram com que os preços reais dos produtos agrícolas baixassem significativamente em relação aos últimos cinquenta anos. (BARRAL, 2000, p. 191)

Receosos de novas crises econômicas, a fim de evitar um êxodo rural em massa e manter os investimentos na agricultura, os governos encontraram respaldo para subsidiar sua produção agrícola na exceção prevista pelo GATT, para países com problemas em sua balança de pagamentos, porém mesmo quando os problemas se resolviam as cotas continuavam.

Exceções previstas pelo GATT, como a aplicação de cotas, o aumento do número de acordos de restrições voluntárias e o próprio aumento de subsídios nos produtos agrícolas, serviram, na verdade, como válvulas de escape para a violação do comércio internacional equitativo, colocando em dúvida a credibilidade e efetividade do GATT.

As exportações agrícolas, nos países em desenvolvimento, elucidam em grande parte o crescimento do setor, que por sua vez dependem em certa instância da demanda por seus produtos. Que se não forem alocados internamente, têm que procurar esta demanda no mercado externo. Essa possibilidade é intrinsecamente ligada à abertura dos mercados agrícolas externos dos países desenvolvidos. (BARRAL, 2000, p. 242)

Não haveria justificativa ao tratamento “especial” e diferenciado, dado à agricultura pelo GATT, se fosse levado em consideração que o crescimento do setor agrícola está diretamente ligado ao crescimento econômico dos países em desenvolvimento, já que estes se caracterizam por ser exportadores tradicionais de produtos primários. Este tratamento diferenciado compromete a relação oferta de trabalho nas localidades

rurais e o aumento populacional, implicando no êxodo rural e numa pobreza rural crescente, que por sua vez perpetuaria a fome e a miséria já existente nestes países que são produtores agrícolas em potencial. Sem mencionar a deterioração de suas balanças comerciais provenientes da crescente proteção externa à agricultura, diminuindo ou estancando as exportações do setor. Diminuindo também o bem estar global, já que um acordo específico para a agricultura proporcionaria produtos a preços mais baixos aos consumidores. (BARRAL, 2000, p. 242)

### 3.3 RODADA URUGUAI

Em 1986 inicia-se a mais ampla e ambiciosa das rodadas de negociação de todo o pós II Guerra, a Rodada de Negociações do Uruguai, contando com a participação de cerca de 100 países, foi concluída em abril de 1994 no Acordo de Marraqueche, englobando todas as áreas negociadas na Rodada. Os textos negociados e seus anexos compunham cerca de 30.000 páginas de regras, cobrindo uma extensa gama de assuntos e envolvendo países de diversos tamanhos, estágios de desenvolvimento e estruturas econômicas (RÊGO, 1996, p. 8).

A nova onda protecionista aliada às limitações do GATT ressaltava a nova realidade de um comércio internacional que se globalizava. O fluxo de capital e o comércio de serviços conquistam um papel crescentemente importante na economia de muitos países enquanto que as regras multilaterais só consideravam os bens manufaturados. Não tendo ainda acordos sobre salvaguardas e também as regras sobre dumping e subsídios eram bastante precárias.

Havia um visível conflito de interesses entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento sobre quais seriam os assuntos a serem discutidos. Os primeiros defendiam a introdução de temas como serviços, direitos de propriedade intelectual e medidas de investimentos

relacionados ao comércio. Os segundos reunidos no chamado Grupo dos 77 – G7 (incluindo Brasil, Índia, Argentina e Iugoslávia), defendiam temas pendentes em áreas tradicionais como agricultura e têxtil, restrições voluntárias às exportações e o acordo de salvaguardas que estavam excluídas das regras do GATT. (THORSTENSEN, 2001, p. 39)

Na Reunião Ministerial do GATT, realizada em Punta dei Leste, em 1986, ficou determinado que seriam discutidos tanto os assuntos pendentes quanto os novos.

A OMC passa a ser a coluna mestra do sistema internacional de comércio, agora como um órgão oficial internacional. Absorvendo as regras do antigo GATT e todas as modificações alcançadas ao longo de suas rodadas, além dos resultados da Rodada Uruguai.

**QUADRO 2 ESTRUTURA DOS ACORDOS NEGOCIADOS NA RODADA  
URUGUAI (SUBSTANCIADOS NO ACORDO DE  
MARRAQUECHE)**

Ata Final dos Resultados da Rodada Uruguai
Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio-OMC
Anexo I
Anexo I A
- Acordos Multilaterais sobre o Comércio de Bens (13 acordos, 7 entendimentos e o Protocolo de Marraqueche)
- Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 (define o que é o GATT 1994)
- Acordo sobre Agricultura
- Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
- Acordo sobre Têxteis e Confecções
- Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio
- Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio
- Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 ( <i>Antidumping</i> )
- Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do GATT 1994 (Valoração Aduaneira)
- Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque
- Acordo sobre Regras de Origem

- Acordo sobre Procedimentos de Licenças de Importação
- Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias
- Acordo sobre Salvaguardas
Anexo 1 B
- Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços – GATS
Anexo 1 C
- Acordo sobre Aspectos Relacionados ao Comércio de Direitos de Propriedade Intelectual – TRIPs
Anexo 2
- Entendimento sobre Regras e Procedimentos de Solução de Controvérsias
Anexo 3
- Mecanismos de Revisão de Política Comercial – TPRM
Anexo 4
- Acordos Plurilaterais de Comércio (acordos originados na Rodada Tóquio): Aeronaves Civis, Compras Governamentais, Produtos Lácteos (posteriormente encerrado), e Carne Bovina (posteriormente encerrado)

FONTE: GATT. 1994.

**TABELA 1 GANHOS DE RENDA REAL OBTIDOS COM RODADA DO URUGUAI**

<b>País ou Região</b>	<b>Ganhos de Bem-Estar (bilhões de US\$ em 1992)</b>	<b>Ganhos de Bem-Estar (percentagem do PIB)</b>	<b>Salários Reais (percentagem)</b>
Estados Unidos	26,68	0,45	0,4
União Européia	49,93	0,74	0,0
Japão	22,73	0,64	0,9
Canadá	2,61	0,46	0,3
Austrália	3,26	1,10	1,2
Nova Zelândia	1,43	3,62	2,8
China/Hong Kong/Taiwan	1,99	0,27	1,0
Indonésia	2,61	2,12	6,1
Coréia	7,45	2,50	6,1
Malásia	5,03	8,78	9,0
Filipinas	2,38	4,35	3,4
Cingapura	0,73	1,70	6,8
Tailândia	12,63	10,93	8,8
Sul Asiático	6,74	2,03	2,6
Argentina	2,35	1,01	0,7
Brasil	4,27	1,12	0,8

México	2,29	0,67	0,4
Outros Países da América Latina	4,70	1,72	1,1
Oriente Médio e África do Norte	1,54	0,26	-0,2
África subsaariana	-0,69	-0,40	-0,1
Economias em Transição	1,16	0,14	0,1
Resto do Mundo	8,81	0,73	n.a.
Mundo	170,63	0,74	n.a.

**FONTE:** W. Martin and L. Alan Winters, *The Uruguay Round* (Washington, D. C.: *The World Bank*, 1995), p. 6.

Só poderiam ser associados à OMC os países que concordassem com todos os acordos negociados na Rodada Uruguai, *single undertaking* (conjunto não dissociável).

A OMC tem quatro funções básicas<sup>13</sup>:

- Facilitar a implantação e a administração dos acordos da Rodada Uruguai e garantir que estes sejam cumpridas.
- Servir como foro de negociações entre os estados-membros.
- Administrar o entendimento e solucionar conflitos entre os estados-membros, isto é administrar o “tribunal” da OMC.
- Revisar periodicamente as Políticas de Comércio Externo dos membros da OMC, apontando os temas que estejam em desacordo com as regras.

A tabela 1 mostra que os países que obtiveram maiores ganhos de bem-estar, em dólares de 1992, foram a União Europeia, EUA e Japão. Os países que tiveram maiores percentagens do PIB e dos salários reais, são Tailândia, Filipinas e Malásia (este último devido ao seu grau de liberalização). Hong Kong recebia pouquíssima proteção, por isso seus ganhos são reduzidos.

---

<sup>13</sup> Segundo Vera Thorstensen, OMC – Organização Mundial do Comércio, As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais, 2001, p. 44.

O Quadro 2 apresenta a estrutura dos acordos negociados na Rodada Uruguai da maneira em que foram substanciados no acordo de Marraqueche.

Não menosprezando a relevância do assunto e considerando a dificuldade de resumir os resultados da Rodada Uruguai, estes foram reunidos em dois grupos: liberalização comercial<sup>14</sup> e regras sobre o comércio internacional<sup>15</sup>. Dentre estes dois grupos, este trabalho tem como foco o primeiro, mais especificamente a liberalização comercial agrícola, que entre os temas negociados, foi o mais difícil e devido a alguns impasses neste tema no decorrer da Rodada, sofreu um conseqüente atraso no término da mesma. Foi reservado o próximo capítulo especificamente para a abordagem do Acordo sobre a Agricultura.

#### **4 O ACORDO SOBRE A AGRICULTURA DA RODADA URUGUAI**

Os países menos desenvolvidos e em desenvolvimento são os maiores interessados na inclusão da agricultura nas negociações da Rodada Uruguai. Mais especificamente na abertura dos mercados agrícolas dos países desenvolvidos, através da diminuição da proteção de seus setores agrícolas, prática que acarreta na volatilidade dos preços agrícolas do mercado internacional, comprometendo o empenho destes países em aumentar suas exportações agrícolas, conseqüentemente deteriorando o saldo de suas balanças comerciais.

Tendo como embasamento teórico as vantagens comparativas, onde os ganhos de bem estar social aumentam, na medida em que são

---

<sup>14</sup> Liberalização do comércio de bens, incluindo: tarifas, agricultura, medidas sanitárias e fitossanitárias, têxteis e medidas de investimento relacionadas ao comércio. (THORSTENSEN, 2001, p. 55)

<sup>15</sup> Incluindo: valoração aduaneira, *anti-dumping*, subsídios e medidas compensatórias, salvaguardas, regras de origem, barreiras técnicas, licença de importação, inspeção pré-embarque e empresas estatais. (THORSTENSEN, 2001, p. 55)

comercializados os produtos da qual cada país produz mais eficientemente. Temos que, as trocas nestes termos serão sempre preferíveis. Porém, evidências empíricas mostram que os mecanismos de proteção usados pelos países desenvolvidos desviam e reduzem este bem estar global<sup>16</sup>. (BARRAL, 2000, p. 241)

O embate entre as nações durante muito tempo é proveniente da inexistência de uma regulamentação para o comércio agrícola internacional, permitindo, que mecanismos de proteção fossem usados de maneira crescente neste setor de vital importância para países que têm tradição na exportação de produtos primários, como o Brasil, que é praticamente auto-suficiente na produção de alimentos e tem forte dependência nesta exportação. Finalmente na Rodada Uruguai, têm-se um acordo específico sobre a agricultura, tema este que provocou alguns impasses que chegaram a ameaçar o sucesso da Rodada, se não fossem acomodadas e postergadas para negociações futuras algumas exigências, principalmente as dos países que têm o protecionismo inserido em suas culturas agrícolas.

Foi na Conferência de Bruxelas em 1990, que devido às dificuldades de se chegar a um consenso na agricultura, as negociações foram bloqueadas até o Acordo de *Blair House*, em 1992. Segundo BARRAL: “O clima na Conferência de Bruxelas era tenso. Havia a perspectiva de um conflito armado no Golfo Pérsico e uma rivalidade comercial grande entre UE e EUA, além de uma queda na atividade econômica nos EUA e depois na Europa e Japão.” (2000, p. 191)

Há controvérsias quanto ao grau de satisfação do acordo sobre a agricultura. Já que estavam envolvidos nessas negociações, países de diferentes tamanhos, estágios econômicos e de desenvolvimento. Para os países que têm suas exportações fundamentadas na agricultura, que na

---

<sup>16</sup> Maior detalhamento sobre os mecanismos de proteção dos EUA e da UE, ver item 2.3, deste documento.

sua maioria são países em desenvolvimento, os resultados foram muito aquém do esperado, porém concorda-se com THORSTENSEN: “...o primeiro passo foi dado e os próximos significarão maiores avanços.” (2001, p. 68)

Artigo da Revista de Política Agrícola de agosto de 1998, sugere que no bojo das principais tarefas do Acordo Agrícola, pode-se citar: 1) a definição das regras que regeriam o comércio agrícola internacional e; 2) identificação das políticas agrícolas de cada país, considerando os compromissos de redução assumidos por cada um deles, estas então seriam notificadas aos outros países, sendo esta notificação denominada “oferta agrícola”.

O presente capítulo pretende abordar os principais compromissos do acordo: apresentando primeiramente os subsídios, num segundo momento o tratamento especial para países em desenvolvimento, depois o acesso aos mercados, apoio doméstico e finalmente os principais atores das negociações no âmbito agrícola.

#### 4.1 PRINCIPAIS COMPROMISSOS DO ACORDO

Um comércio justo e orientado pelo mercado era o objetivo das negociações sobre a agricultura, com progressiva redução dos mecanismos de apoio e proteção ao setor. Os compromissos assumidos incluem basicamente a tríade: maior concorrência nas exportações, através da redução dos subsídios à exportação; maior oportunidade de acesso aos mercados; e a diminuição de apoio interno ao setor.

##### 4.1.1 Subsídios às Exportações

Reconhecida a importância dos subsídios para o Estado em planos de desenvolvimento e crescimento, este tema sempre gerou conflito e

dificuldade de consenso. Conforme avaliação de BARRAL<sup>17</sup>: “Além da esfera econômica estar envolvida por princípios liberais, representa uma questão político-ideológica que compreende o conflito da intervenção ou não do Estado na economia e reflete os interesses divergentes entre os países...”

Os subsídios estão incluídos no Acordo Agrícola, porém têm um acordo específico dentre as negociações da OMC, o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC (ASMC). Sobre os subsídios, serão expostos sua definição e classificação subscritos no ASMC, depois os compromissos assumidos no Acordo Agrícola.

#### 4.1.1.1 Definição de Subsídio

Segundo o artigo 1, parte 1 do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC) da OMC, um subsídio existe se houver contribuição financeira por parte do Estado, através de transferência direta de fundos como empréstimos, aportes de capital, doações, etc; se houver potencial transferência de obrigações como garantias de empréstimos; se for constatado o não recolhimento de receitas públicas ou seu perdão; o fornecimento de bens e serviços por parte do governo, que não sejam destinados a infra estrutura; ou ainda se o governo apoiar empresas através de sustentação de preços e renda. Deve ficar comprovado que existe realmente concessão de vantagens a quem a recebe (benefícios maiores que os angariados pela prática comercial de mercado) e que o subsídio seja específico a uma empresa ou indústria.

---

<sup>17</sup> BARRAL, W. Subsídios e Medidas Compensatórias na OMC. 1998, p. 383.

#### 4.1.1.2 Classificação dos Subsídios

Os subsídios se subdividem em três categorias: proibidos, acionáveis e não acionáveis. Os subsídios proibidos ou vermelhos são aqueles que comprometem o desempenho das exportações e o ato de dar preferência ao uso de produtos nacionais em detrimento dos importados<sup>18</sup>. Dois tipos de recursos podem ser usados se houver suspeitas de que um subsídio proibido está sendo concedido, pode-se pedir consultas ao outro membro ou pedir um painel para analisar o embate, dentro do Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC. Caso não cesse a prática do subsídio, aplicam-se contramedidas cabíveis. Todos desta categoria são subsídios específicos. (THORSTENSEN, 2001, p. 135)

Porém segundo o artigo 3, parte 2, do ASMC: “Com exceção do disposto no Acordo sobre Agricultura, serão proibidos os seguintes subsídios...”, ou seja, regras válidas para a lista de produtos da qual se aplica o acordo encontram exceções apenas na agricultura, também na Rodada Uruguai.

São considerados subsídios acionáveis ou amarelos (recorríveis), aqueles que causam graves danos ou prejuízos à indústria doméstica ou a seus interesses; subsídios que anulam ou diminuem as vantagens já negociadas; ou quando o preço de um produto subsidiado é significativamente menor quando comparado com um produto similar. Os recursos previstos consistem em pedir consultas ao outro membro, ou pedir um painel para analisar o conflito. (THORSTENSEN, 2001, p. 136)

Os subsídios não-acionáveis ou verdes (não recorríveis) são considerados os que não são específicos à uma empresa ou indústria.

---

<sup>18</sup> Alguns exemplo de subsídios vermelhos: concessões diretas vinculadas ao desempenho de exportações, esquemas de retenção de dívidas que representem bônus às exportações, tarifas de transporte e fretes mais favoráveis, isenções ou deferimentos de impostos diretos ou sociais vinculados a produção para exportação, entre outros. (THORSTENSEN, 2001, p. 135)

Salvo algumas exceções substabelecidos no ASMC, como apoio à pesquisa, assistência à regiões menos favorecidas ou apoio para promover a adaptação à exigências ambientais determinadas por lei. Estes subsídios estão isentos dos compromissos de redução. E caso um dos membros se sinta lesado, dois recursos foram previstos pelo acordo, pedir consultas ao outro membro ou levar o caso ao Comitê sobre Subsídios a fim de recomendar alterações no programa. (THORSTENSEN, 2001, p. 137)

#### 4.1.1.3 Compromissos sobre Subsídios à Exportação Agrícola da OMC

Sob as regras do Acordo sobre a Agricultura, os subsídios à exportação que estão sujeitos à redução são<sup>19</sup>:

- i. o apoio do governo ou organismos públicos através de subsídios diretos;
- ii. venda ou exportação, por parte do governo, a preços menores que os praticados no mercado interno;
- iii. financiamento por parte do governo de pagamentos sobre exportações de produtos agrícolas;
- iv. concessão de subsídios para reduzir os custos de exportação de produtos agrícolas;
- v. o governo disponibilizar transporte interno mais vantajoso para as exportações em comparação ao transporte doméstico;
- vi. subsídios de produtos agrícolas que serão incorporados à produtores exportados.

---

<sup>19</sup> Segundo artigo 9, parte 4, do Acordo sobre a Agricultura, Decreto n. 1.355-de 30/12/94.

#### 4.1.2 Tratamento Especial para Países em Desenvolvimento

O Acordo sobre Agricultura determina que deve ser dado um tratamento diferenciado e especial aos países em desenvolvimento. Maior flexibilidade em relação aos compromissos assumidos e o período de implantação dos termos do acordo são de dez anos (1995-2004), ao invés de seis como no caso dos países desenvolvidos (1995-2000). Foram isentos dos compromissos os países menos desenvolvidos.

**TABELA 2 COMPROMISSOS DO ACORDO SOBRE AGRICULTURA:  
REDUÇÕES ACORDADAS EM TARIFAS E SUBSÍDIOS INTERNOS  
E EXTERNOS**

<b>Compromissos assumidos</b>	<b>País Desenvolvidos (6 anos:1995-2000)</b>	<b>País em Desenvolvimento (10 anos: 1995-2004)</b>
<b>Tarifas:</b>		
• Corte médio para todos os produtos	-36%	-24%
• Corte mínimo por produto	-15%	-10%
<b>Apoio interno (base 86-88):</b>		
• Corte da MAA*	-20%	-13%
<b>Subsídios exportação (base 86-90):</b>		
• Corte no valor do subsídio	-36%	-24%
• Corte na quantidade subsidiada	-21%	-14%

**FONTE:** *WTO, 1998i.*

\*Medida Agregada de Apoio por setor-MAA (MAS – *Aggregate Measure of Support*)

Reconhecendo a importância dos subsídios, a favor do Estado, em programas de desenvolvimento econômico, o ASMC permite aos países em desenvolvimento a aplicação dos subsídios proibidos (vermelhos),

não sofrendo as penalidades previstas por um período determinado. (BARRAL, 2000, p. 414)

Os compromissos referentes às reduções de proteção podem ser visualizadas na tabela 2. E na tabela 3, uma relação de alguns países exportadores agrícolas com os valores dos subsídios no início da Rodada Uruguai e os compromissos assumidos referentes às suas reduções e respectivos percentuais de subsídios que se limitam a 36% aos países desenvolvidos e 24% aos em desenvolvimento. Assim verifica-se que a UE e os EUA, são disparados os mais protecionistas, assumindo compromissos de redução de 36% até o fim do período de implantação.

**TABELA 3 REDUÇÃO DE SUBSÍDIO À EXPORTAÇÃO PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS (US\$ MILHÕES)**

Participante	Base (86-88)	Fim do período de implantação	Redução (%)
UE	13.274	8.496	36
EUA	929	594	36
Polônia	774	493	36
México	748	553	26
Canadá	567	363	36
Suíça	487	312	36
Brasil	96	73	24
Colômbia	371	287	26
Hungria	312	200	36
Austrália	107	69	36
Nova Zelândia	133	0	100

**FONTE:** *WTO, 1994i, The Results of the Uruguay Round – Market Access for Goods and Services*.

Em compensação, os países em desenvolvimento devem anular os subsídios que não sejam necessários para seu desenvolvimento, mesmo que antes do prazo previsto, ou quando sua competitividade exportadora alcançar 3,25% do comércio mundial por oito anos consecutivos. Fica também proibido, o aumento dos subsídios à exportação. O período de implantação determinado para países em desenvolvimento está se findando (2004), tema de fundamental importância para as próximas

rodadas de negociações, devido aos riscos que os níveis de desequilíbrio entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento oferecem aos mesmos. (BARRAL, 2000, p. 414)

#### 4.1.3 Acesso aos Mercados

A necessidade de aumentar as oportunidades de acesso ao mercado agrícola dos países desenvolvidos, resultou em um conjunto de regras que disciplinam as medidas protecionistas existentes nas fronteiras para os produtos agrícolas. Dentro do Acordo Agrícola da OMC, foram estabelecidos alguns elementos para incrementar o acesso aos mercados, são eles<sup>20</sup>: a tarifação (*tariffication*), a redução das tarifas vigentes e das resultantes da tarifação, a consolidação imediata de todas as tarifas referentes a produtos agrícolas, a salvaguarda especial e a cláusula de acesso mínimo.

##### 4.1.3.1 Tarifas

Não é possível abordar a agricultura sem fazer referência antes às tarifas (tema que também teve um acordo específico na OMC), ambas estão incluídas no mesmo grupo de temas: a liberalização do comércio de bens. Devido a sua importância, as reduções das tarifas estiveram incluídas em todas as rodadas de negociações do GATT, não sendo diferente na Rodada Uruguai. Já que, o sucesso das negociações são avaliados com base na diminuição destas. Para THORSTENSEN (2001, p. 61), um dos pontos positivos dos resultados do Acordo sobre Tarifas foi na agricultura, onde a redução chegou a pelo menos 15%.

---

<sup>20</sup> Segundo André Lipp Pinto Basto LUPI, O Brasil e a OMC, Welber Barral (org). *Os Interesses Brasileiros e as Futuras Negociações Multilaterais*, 2000, p. 193.

Por tarifação, entende-se a conversão de medidas não-tarifárias em tarifas equivalentes<sup>21</sup>, em concordância com o princípio de transparência vigente nos acordos da OMC. Porém, essa conversão consiste na concessão de medidas compensatórias<sup>22</sup> por parte dos países que adotaram as tarifas equivalentes, assim países desenvolvidos podem utilizar as taxas reais mais elevadas para a fixação das equivalentes, com a intenção de articular essas variações a fim de estabilizar seus mercados domésticos.

Portanto, a tarifação redundou em picos tarifários, ou seja, alguns produtos com altas tarifas, que chegavam as vezes a 100% e até 200%. Logo, a substituição das barreiras não-tarifárias por tarifas trouxe pouco, se nenhum, benefício no sentido da abertura comercial e da mesma maneira quanto à redução nas flutuações de preço no mercado internacional de alimentos. (BARRAL, 2000, p. 244)

Resultou também em um processo denominado escalada tarifária, no qual quanto mais processado for o produto, maior seu preço em relação aos produtos primários, apresentando enormes diferenças entre a efetividade das indústrias de processamentos de produtos agrícolas dos países desenvolvidos e dos em desenvolvimento (que por conta disto, em geral, tem dificuldade na iniciativa deste segmento).

Outro ponto negativo foi o método utilizado na tarifação, usando tarifas específicas (US\$ ou Euro por toneladas) e não tarifas *ad valorem* (%), o que impedia a avaliação da grandeza dessas tarifas produto a produto, elevando os níveis de protecionismo. E tolhendo a exportação de produtos fora das quotas com tarifas reduzidas. THORSTENSEN critica o acordo: "...na verdade, ele acabou legalizando, em nível do

---

<sup>21</sup> A tarifa equivalente era calculada sobre a diferença entre preços de garantias internos nos países importadores e os preços médios do mercado mundial. (THORSTENSEN, 2001, p. 70)

<sup>22</sup> Medidas compensatórias, também conhecidas como anti-subsídios, são regras aplicadas para anular os efeitos negativos da prática de subsídios por outros países. (THORSTENSEN, 2001, p. 133)

GATT, as políticas agrícolas protecionistas e subsidiadas dos países desenvolvidos, principalmente UE e EUA.” (2001, p. 77)

Quanto à consolidação das tarifas significa que estas terão, nos compromissos do Acordo Agrícola, limites fixados (ver Tabela 2), ficando obrigadas as nações a compensar os membros em caso de não cumprimento destes limites. (BARRAL, 2000, p. 194)

#### 4.1.3.2 Salvaguardas

Entende-se por salvaguardas as medidas adotadas por parte do governo<sup>23</sup> a fim proteger temporariamente a indústria doméstica, podem ser aplicadas desde que haja comprovação que as importações estão causando ou ameaçando causar graves prejuízos a essa indústria. E também exige compensações aos países afetados por parte dos infratores. (THORSTENSEN, 2001, p. 150)

Assim, as medidas de salvaguardas especiais podem ser aplicadas com base no (alto) volume das importações ou no (baixo) preço de importação. (BARRAL, 2000, p. 194)

#### 4.1.3.3 Acesso Mínimo

O acordo sobre o acesso mínimo tem como objetivo obter maior expansão das oportunidades de acesso aos mercados estrangeiros para os produtos agrícolas. É considerado como pré-requisito básico para a implantação de um sistema agrícola orientado para o mercado. No Acordo Agrícola foram estabelecidas quotas tarifárias para importação iguais a 3% do consumo interno, chegando a 5% no fim do período de implantação para produtos que se deparam com importações que sofrem barreiras proibitivas.

---

<sup>23</sup> Exemplo: elevação de tarifas, estabelecimento de quotas.

#### 4.1.4 Apoio Doméstico

Entende-se por medidas de apoio doméstico, as regras que disciplinam a aplicação por parte do governo, de diferentes formas de incentivo à produção interna. A redução do apoio interno melhora o ambiente competitivo e reduz as distorções causadas sobre o mercado internacional agrícola. Existem dois tipos de medidas, as não acionáveis (verdes) que não causam distorção ao mercado, portanto isentas de reduções de apoio, sendo devidamente relacionadas no Acordo. E as medidas que comprometem o desempenho das exportações e do mercado (vermelhos), estas estão sujeitas as reduções de seus apoios<sup>24</sup>. (PAULA, 1996, p. 49)

A Medida Agregada de Apoio - MAA (*Aggregate Measure of Support* - AMS), instituído pelo Acordo Agrícola da OMC, serve como indicador geral do nível de apoio interno fornecido pelos membros a um produto agrícola em favor do produtor do produto básico<sup>25</sup>, ou apoio não específico aos produtores em geral do setor. (THORSTENSEN, 2001, p. 69)

Através do MAA ficou determinado que o apoio interno diminuiria em um quinto até o ano 2000 para os países desenvolvidos e para os países em desenvolvimento a redução foi de 13,3%. O problema é que foi usado como base os anos 1986-1988, onde o apoio era muito mais alto do que o praticado na época das negociações, o que não resultou em reduções muito significativas. Outro agravante, foi o acordo de *Blair House* tratar da redução do MAA em níveis totais e não produto a produto, permitindo que alguns produtos se beneficiassem com elevados níveis de apoio interno. (BARRAL, 2000, p. 196)

---

<sup>24</sup> Mais detalhamento sobre subsídios proibidos (vermelhos) ou não-acionáveis (verdes), ver item 3.1.1.2 deste trabalho.

<sup>25</sup> Produto Agrícola Básico se refere aos produtos o mais próximo possível do ponto de primeira venda. (Decreto Lei n. 1.355 de 30/12/94)

Na Tabela 2 pode-se verificar que no Acordo Sobre Agricultura, o MAA permite no máximo 20% de redução do apoio interno aos países desenvolvidos, em um período de seis anos, com base nos anos de 1986-1988 e 13% para os países em desenvolvimento, em dez anos. E na Tabela 4, verifica-se uma relação dos principais países exportadores agrícolas com o percentual e valores respectivos dos compromissos de apoio doméstico para os produtos agrícolas.

**TABELA 4 REDUÇÃO DE SUBSÍDIO DOMÉSTICO PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS**

(US\$ MILHÕES)

Participante	Base (86-88)	Final*	Redução (%)
UE	92.390	76.903	17
Japão	35.472	28.378	20
EUA	23.879	19.103	20
México	9.669	8.387	13
Canadá	4.650	3.720	20
Venezuela	1.305	1.131	13
Brasil	1.053	912	13
Tailândia	866	745	13
Hungria	613	490	20
Austrália	460	368	20
Nova Zelândia	310	268	20

**FONTE:** *WTO, 1994i, The Results of the Uruguay Round – Market Access for Goods and Services*

\*Final do período de implantação dos termos do acordo para os países em desenvolvimento é de 10 anos (1995-2004) e de 6 anos no caso dos países desenvolvidos (1995-2000)

**TABELA 5 OECD – COUNTRIES PRODUCES SUBSIDY EQUIVALENT(US\$ milhões)**

PAÍSES	1997	1998	1999
AUSTRÁLIA	2.167	1.752	1.733
CANADÁ	4.424	4.875	4.955
UE	124.965	135.570	125.873
JAPÃO	65.899	66.408	71.442
EUA	71.628	88.150	96.530

**FONTE:** *"Agricultural Policies in OECD Countries: Monitoring and Evaluation 2000"*, OECD, Paris, France. Disponível no site da Associação Brasileira de Agrobusiness

Na tabela 4, fazendo um comparativo com a tabela 5 verifica-se que das perspectivas de redução dos subsídios com dados da OECD de 1997 à 1999, ou seja, ao final do período dado para a implantação do acordo, tem-se que os principais protagonistas das negociações agrícolas não alcançaram às reduções estipuladas pelo acordo, como exemplo: a UE que deveria chegar a 76.903 milhões em 1999, destina recursos à proteção de aproximadamente 125.813 milhões. No caso dos EUA nota-se um aumento significativo do dispêndio desses recursos, em vez de reduzir para 19.103 milhões em 2000, aumentou para 96.530 em 1999. O Canadá mesmo com perfil protecionista foi o que mais próximo chegou do determinado pelo acordo, tendo o menor aumento proporcionalmente.

#### 4.1.5 Principais Atores das Negociações Agrícolas

A agricultura é o ponto nodal das rodadas de negociações internacionais de comércio e das grandes discussões sobre a liberalização comercial. A acentuada diferença de interesse dos países, referente a liberalização comercial agrícola e a dificuldade de se chegar a um senso comum vem retardando esta discussão, que não é recente, desde a tentativa de criação da Organização Internacional do Comércio (OIC), a questão agrícola tem sido sustada e adiada.

A Rodada do Uruguai foi o ponto de largada para as negociações agrícolas, porém deixou vários pontos inacabados e postergados para novas negociações (*The Built-in-Agenda*). As atuais propostas de negociação no âmbito OMC são um verdadeiro pesadelo para países em desenvolvimento, onde a liberalização do mercado agrícola significaria a integração de suas pautas de exportação e contribuição para a circulação de riquezas internas.

Supõe-se que os países ricos consideram satisfatório o nível de desenvolvimento do comércio internacional pois não querem ver seus setores menos competitivos comprometidos com tal liberalização. (BARRAL, 2000, p. 217) Porém, esse “atraso” no sentido da liberalização agrícola, é sinônimo de ganhos agregados significativos para os produtores dos países que continuam protegendo (os produtores são os únicos que ganham) e em contrapartida, perdas muito maiores em relação aos ganhos de bem-estar para o consumidor mundial. Portanto, do ponto de vista de um país em desenvolvimento é impossível ignorar que este setor é fundamental para o desenvolvimento nacional.

**TABELA 6 MUNDO: COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - 1998**

US\$ milhões

PRINCIPAIS EXPORTADORES			PRINCIPAIS IMPORTADORES		
PAÍS	VALOR	%	PAÍS	VALOR	%
EUA	69,84	12,60	EUA	62,40	10,60
FRANÇA	41,06	7,40	JAPÃO	56,59	9,60
HOLANDA	34,74	6,30	ALEMANHA	48,89	8,30
CANADÁ	29,64	5,40	REINO UNIDO	35,29	6,00
ALEMANHA	20,53	5,40	FRANÇA	33,18	5,60
BÉLGICA/ LUXEMBURGO	19,49	3,70	ITÁLIA	32,06	5,40
REINO UNIDO	17,47	3,50	HOLANDA	21,22	3,60
ESPANHA	17,08	3,20	BÉLGICA/ LUXEMBURGO	20,45	3,50
ITÁLIA	17,97	3,10	ESPANHA	18,12	3,10
BRASIL	17,07	3,10	RÚSSIA	14,50	2,50
AUSTRÁLIA	14,97	2,70	CANADÁ	13,90	2,40
CHINA	14,31	2,60	HONG KONG	12,70	2,20
ARGENTINA	13,51	2,40	CHINA	12,61	2,10
DINAMARCA	12,12	2,20	MÉXICO	9,57	1,60
TAILÂNDIA	11,46	2,10	CORÉIA	9,31	1,60

**FONTE:** OMC, 1999. Excluídos produtos como calçados, papel, celulose e alguns processados. Disponível no *site* da Associação Brasileira de *Agrobusiness*-ABAG

Em setembro de 1999, eram membros da OMC cerca de 134 países e devido ao caráter democrático adotado pela OMC (onde as decisões são tomadas por consenso ou exigem no mínimo dois terços de aprovação

dos países membros), esperava-se que os países em desenvolvimento tivessem maior voz de decisão nas agendas das negociações. No entanto, evidências empíricas mostram que o comércio mundial é dominado por poucos porém fortes exportadores agrícolas. Na tabela 5, verifica-se que os EUA são tão exportadores quanto importadores natos de produtos agrícolas, em seguida os países europeus, junto com o Canadá detêm uma representativa parcela da pauta de exportações mundiais de produtos agrícolas. Estes representam cerca de 50% das exportações (chamados de “Grupo dos Quadriláteros” ou “Quad”). E as decisões que não sejam acatadas por estes, pouca força têm no comércio mundial, porém, isso não quer dizer que estes países defendam os mesmos interesses, havendo sempre a possibilidade de alianças políticas que acatem os interesses e demandas de outros países. (Revista Conjuntura Econômica<sup>26</sup>, set. 1999)

Infelizmente, a agenda de negociações não é definida por países com parcelas expressivas de produtos agrícolas em suas pautas de exportação. Considerando os 23 países que têm taxas superiores a 30% de suas pautas de exportação baseadas na agricultura (listados pela OMC), apenas três são países desenvolvidos – Islândia, Nova Zelândia e Austrália (líder do Grupo Cairns). Reafirmando portanto o domínio do comércio internacional por poucos, porém fortes exportadores.

Devido à relevância do tema e ao caráter contraditório nas posturas dos países membros da OMC, os principais atores das negociações agrícolas foram agrupados para que melhor sejam identificados. São eles:

1) Os verdadeiramente liberais, são os que realmente querem a liberalização ou a sensível redução de subsídios internos e às exportações e ampliação do acesso aos mercados. É formado pelo Grupo Cairns<sup>27</sup>, que segundo o Ministério das Relações Exteriores é detentor de

---

<sup>26</sup> Lia Valls Pereira, Economista do IBRE/FGV

<sup>27</sup> Idem 2.

cerca de 20% do mercado agrícola internacional (produção e exportação), é formado por países na sua maioria, em desenvolvimento e que têm na agricultura uma de suas principais atividades econômicas. Outros países também manifestam interesse numa solução que faça distinção entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

2) Os liberais teóricos que na verdade, é formado apenas pelos EUA que apresentam discurso liberal, mas atitude protecionista. Têm suas políticas legitimadas em instituições como ONU e OMC, postura que reflete seu imperialismo político e econômico. Os EUA está entre os dez principais exportadores e importadores de produtos agrícolas.

3) Os protecionistas, formados por quatro grupos de países: i) os membros da UE; ii) os integrantes da Associação Européia de Livre Comércio formado pela Noruega, Suíça, Islândia e Liechtenstein; iii) dez países da Europa Central e Oriental reunidos sob a PECOS (Polônia, Hungria, República Checa, Eslovênia, Bulgária, Romênia, Lituânia, Letônia, Estônia e Eslováquia; iv) Países industrializados do sudeste asiático, Japão, Coréia e outros; v) e um último grupo protecionista passivo, formado pelos Países Menos Desenvolvidos.

## **5 CONFERÊNCIAS MINISTERIAIS PÓS RODADA URUGUAI**

Depois de sua criação, a OMC previu Conferências Ministeriais de dois em dois anos, diferente de órgãos internacionais como o Fundo Monetário Internacional, que delega poderes a seus diretores. Estas conferências são compostas por representantes de todos os Estados-Membros da OMC, normalmente seus Ministros de Comércio Externo ou seus Ministros de Relações Exteriores, e é onde são tomadas as decisões negociadas. A Conferência Ministerial é a única instância, com autoridade exclusiva na tomada de decisões ou implementação sobre qualquer assunto compreendido no âmbito OMC. Desde que, haja

consenso entre seus membros. (PEREIRA, Revista Conjuntura Econômica, set, 1999)

Este capítulo abordará, as Conferências Ministeriais pós Rodada Uruguai. A OMC já realizou cinco Conferências Ministeriais desde sua criação: a de Cingapura de 1996, Genebra em 1998, a de Seattle nos EUA em 1999, a de Doha no Catar em 2001 e Cancun em 2003.

## 5.1 CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE CINGAPURA

Em dezembro de 1996, a OMC realizou sua primeira Conferência Ministerial, a de Cingapura, como já era previsto no Acordo de Constituição da OMC, assinado em Marraqueche, em abril de 1994. (THORSTENSEN, 2001, p. 399)

Cingapura teve como objetivo principal fortalecer a OMC como foro de negociações, sua contínua liberalização comercial, avaliando e revisando as políticas de comércio dentro de suas disciplinas.

Ao que interessa a este trabalho (a agricultura), tem-se que a Conferência de Cingapura reconhece que o acesso aos mercados prossegue lentamente, a níveis não satisfatórios já que muitos países ainda não adequaram às legislações domésticas as regras da OMC, assim como ainda não a notificaram. Sendo que o monitoramento sobre o comércio e tarifas depende da disponibilidade de dados sobre estes.

É reconhecida também a importância de que seja conferido os dispositivos de tratamento diferenciado aos países em desenvolvimento e para os países menos desenvolvidos para que não haja a marginalização comercial destes.

Os órgãos da OMC avaliaram que os temas foram tratados conforme o determinado para a Conferência.

## 5.2 CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE GENEBRA

Realizada em maio de 1998, coincidindo com os cinquenta anos do sistema multilateral do comércio e do GATT.

Segundo THORSTENSEN: “A Declaração Ministerial reconheceu a importante contribuição do sistema multilateral do comércio ao crescimento, emprego e estabilidade, através da promoção, da liberalização e expansão do comércio e por fornecer um quadro de referência para a condução das relações do comércio internacional...” (2001, p. 403)

Em relação à agricultura, os Ministros reafirmam que os mercados devem manter-se abertos para que os problemas de distúrbio financeiro de alguns países possa ser solucionado. Ficou rejeitada qualquer medida protecionista. Os Ministros decidiram também que deveria ser estabelecido um processo que assegurasse a implementação fiel dos acordos e que preparasse os temas a serem discutidos na terceira Conferência Ministerial. Entre os temas a serem incluídos estão as recomendações do início das negociações sobre agricultura e serviços, já determinadas em Marraqueche. E recomendações relativas às disciplinas multilaterais de comércio, como as tarifas, barreiras não tarifárias, acordos regionais, que afetam diretamente o bom andamento das relações agrícolas.

## 5.3 CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE SEATTLE

A Conferência Ministerial de Seattle foi realizada em novembro de 1999 com o intuito de dar início a uma nova grande rodada de negociações multilaterais era denominada de Rodada do Milênio.

Tinha na pauta de negociações, os assuntos pendentes da Rodada Uruguai (*The Built-in-Agenda*) e como havia o reconhecimento de que a

agricultura tinha alcançado um grau de liberalização muito aquém do esperado, a revisão das negociações agrícolas era uma das vedetes neste contexto de expectativas para a terceira Conferência Ministerial. (PEREIRA, set. 1999, Conjuntura Econômica)

Seattle deveria se concentrar nas negociações sobre a agricultura, porém a idéia de transformá-la em uma ampla rodada de negociações, que partiu principalmente da UE, desviou a atenção da agricultura, que ainda era ferozmente prejudicada pela aplicação de subsídios, picos tarifários em alguns produtos e regulamentações técnicas como as sanitárias e fitossanitárias, executadas pelos países desenvolvidos. A UE, entre outros países, que sempre foram contra o fim dos subsídios e contra a liberalização de seus mercados agrícolas, agiam de modo a atenuar a pressão das demandas desta liberalização. Por exemplo, pedidos de alterações (no sentido de liberalização) da política agrícola comum europeia, poderiam ser substituídos por liberalização em segmentos industriais, ou seja, uma permuta sutil através da introdução de outros e novos temas. (PEREIRA, jan. 2000, Conjuntura Econômica)

Outro tema polêmico trazido pela UE era o conceito da multifuncionalidade, onde a agricultura serviria, além da produção de alimentos, de aparelho de proteção ambiental, proteção aos animais e instrumento para manter o trabalhador agrícola no campo. Fortemente contestado pelo Grupo Cairns, que defendia os interesses dos países exportadores agrícolas, prevendo uma nova forma de proteção agrícola, protelando a liberalização e dando continuidade ao tratamento diferenciado dado à agricultura, que já vinha se desenrolando nas últimas décadas. Outro tema polêmico que fazia parte da pauta de negociações de Seattle para a agricultura, era a introdução da comercialização de produtos geneticamente alterados, que são rechaçados por grande parte dos países membros, porém, dentro das regras da OMC, deve ser provado cientificamente que estes causam

danos à saúde da população, alegação usada para sua implantação. (THORSTENSEN, 2001, p. 410)

Vários temas foram cogitados para as discussões de Seattle, alguns já incluídos nas disciplinas da OMC, outros objetos de grupos de trabalho e alguns ainda fora do debate da OMC. Porém tal Conferência terminou em um grande impasse, devido a dificuldade de consenso sobre os temas a serem incluídos e sobre o mandato de negociação de cada tema, as reuniões foram suspensas. (THORSTENSEN, 2001, p. 406)

O conflito de interesses entre os membros quanto a identificação de quais setores da economia seriam liberalizados e a falta de cooperação internacional para atenuar os custos dos setores prejudicados, foram pontos nodais para a falência de Seattle. Conforme artigo da revista Conjuntura Econômica de janeiro de 2000, Lia Valls Pereira conclui:

Para alguns, o fracasso de Seattle se confunde com uma derrota para os defensores do livre comércio e uma vitória para os críticos da globalização. Sob outro prisma, a história em Seattle mostra mais uma vez a dificuldade de compor uma agenda em que efetivamente o tema de comércio se associe ao do desenvolvimento. Não foi essa a prioridade do GATT e não tem sido a da OMC.

#### 5.4 CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE DOHA

A quarta das Conferências Ministeriais da OMC, foi realizada em novembro de 2001 em Doha, capital do Catar, foi apresentada como a Rodada do Desenvolvimento. Tema de difícil alcance para as Conferências Ministeriais. Objetivo longe de ser cumprido (segundo a Carta de Genebra de 2003, publicada pela Missão Brasileira em Genebra), já que a maioria das negociações estancou até aquele momento referiam-se a assuntos de grande interesse aos países em desenvolvimento, incluindo a agricultura.

Havia uma grande demanda, por parte dos países em desenvolvimento, de que as negociações de Doha se concentrassem no tema “desenvolvimento”. Após o ataque terrorista nos EUA, em 11 de setembro de 2002, Doha passou a ser considerada como peça fundamental para a reafirmação dos compromissos de integração econômica mundial, objetivando a superação em grande medida da pobreza e dando maiores oportunidades aos países em desenvolvimento que dependem da economia internacional e da abertura de seus mercados.

Segundo artigo da revista *Conjuntura Econômica* de dezembro de 2001, quatro textos descrevem os resultados de Doha: o primeiro é a “Declaração sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública”; o segundo sobre questões de Implementação; outro sobre os dispositivos especiais relativos ao uso de subsídios às exportações e; o quarto é a “Declaração Ministerial” que enuncia os princípios e temas para a rodada. Todos com o consenso dos 142 membros da OMC.

O quarto texto inclui a agricultura, que se sobressaiu nas negociações. Foram assumidos compromissos de redução gradual (num cronograma pré-fixado e prolongado) de toda forma de subsídio às exportações<sup>28</sup> e sensível redução do apoio interno ao setor que afetassem o comércio. Porém, repetidamente por mais uma rodada, verifica-se que o sucesso das negociações avança na mesma proporção em que as diferenças dos países desenvolvidos (“Quad”, mas principalmente EUA e EU) são resolvidas.

Artigo da revista *Conjuntura Econômica* de maio de 2003, fez um balanço dos fatores que implicaram no insucesso ou incerteza que permearam a agenda da Rodada Doha desde seu lançamento em 2001: 1)

---

<sup>28</sup> No caso de países com taxas de exportação menores que 0,1% das exportações mundiais e com Renda Nacional Bruta de até US\$ 20 bilhões, é assegurado o princípio de tratamento especial.

desde 2001, um cenário de baixo crescimento na econômica norte-americana fez com que as ofertas de liberalização se tornassem escassas e as demandas por medidas protecionistas aumentassem; 2) existem alguns setores da economia norte-americana na qual se observa maior propensão ao protecionismo, entre eles a agricultura e siderurgia. Servem como exemplo, o programa de concessão de subsídios agrícolas, o *Farm Bill* e o *Trade Promotion Authority*, onde o Executivo tem poder para negociar acordos comerciais, incluindo produtos agrícolas e; 3) a forte mas já esperada resistência oferecida pelos países protecionistas (União Européia, Japão, Coréia do Sul, entre outros) às propostas de diminuição ou até eliminação dos subsídios. Tendo como agravante a implantação do *Farm Bill* pelos EUA.

A razão da dificuldade de resolver uma das principais questões pendentes da Rodada Uruguai, a agricultura, é atribuída também aos fatores supracitados. Pondo em questão a credibilidade do caráter multilateral da OMC e da própria Conferência de Doha, enfraquecendo-a, o que conseqüentemente contaminou as outras negociações e acabou por inibir a possibilidade de discussões sobre o tema desenvolvimento.

## 5.5 CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE CANCUN

Conforme artigo da revista *Conjuntura Econômica* de outubro de 2003, nos últimos anos, os organismos internacionais vêm dando especial destaque a desigualdade de renda das nações. As Assembléias das Nações Unidas relacionam a redução da pobreza à liberalização comercial agrícola, porém essa relação, para que seja positiva, depende das condições de cada país.

As medidas protecionistas impedem um incremento significativo na renda dos trabalhadores rurais, dos países exportadores agrícolas em desenvolvimento. Por isso, a quinta Conferência Ministerial da OMC,

realizada em setembro de 2003 na capital do México, Cancun, retoma o tema da agricultura, que vem se mostrando ponto nodal para o bom andamento das discussões sobre o comércio internacional multilateral. Referente à agricultura, Cancun também não consegue avanços na implementação do acordo agrícola devido as propostas apresentadas pelos EUA e UE, serem muito aquém das apresentadas em Doha, significando até um retrocesso nas negociações. Além disso, a falta de consenso sobre outros temas também contribuíram para o fracasso da Conferência de Cancun.

Assim, as conclusões de Cancun, relacionados à agricultura são: 1) houve uma importante atuação e empenho em Cancun do G22, que é um grupo liderado por Brasil, China e Índia (composto por 22 países), procurando chegar a propostas que assegurassem os interesse de ambas as partes (países protecionistas X países que defendem a liberalização); 2) o G22 rejeitou as propostas agrícolas feitas pelos EUA e UE, postura considerada como positiva; 3) o impasse da Conferência significa um ponto positivo para os países desenvolvidos, pois estar-se-ia prorrogando a liberalização agrícola, dando espaço aos acordos bilaterais e a formação de blocos econômicos; 4) Cancun reforça, aos olhos do mundo, que há uma grande distância entre o discurso e a prática sobre a liberalização comercial agrícola como instrumento para atenuar a pobreza mundial. Empiricamente não houveram propostas dos países mais ricos contendo concessões ou tratamento especial aos mais pobres.

## 6 CONCLUSÃO

Quando o assunto diz respeito aos avanços no comércio agrícola internacional, os resultados se descrevem através de homéricos embates entre países de posturas divergentes (protecionistas *versus* liberais) fazendo com que se protele por mais tempo a real liberalização deste setor, obtendo-se poucos avanços neste sentido.

Os países que têm na agricultura a base de suas economias (produção e exportação), que na maioria são países em desenvolvimento, estão permanentemente demandando a extinção das medidas protecionistas, aplicadas a eles por parte dos países desenvolvidos. Medidas estas que deterioram suas exportações e comprometem enormemente os ganhos de bem estar mundial. Essa demanda fez com que o mundo reconheça a vital importância que este setor tem para o crescimento dos países menos abastados.

Fazendo um balanço da trajetória dos acordos internacionais agrícolas, desde a criação do GATT, conclui-se que seu maior avanço se deu na Rodada Uruguai, onde o setor agrícola foi introduzido nas normas do GATT pela primeira vez. Porém, mesmo que se fale em maior avanço, estes não significaram negociações relevantes para os países “periféricos”, ficando muito aquém das expectativas. A não ser aquelas concessões que não impunham perdas aos países desenvolvidos.

Há o reconhecimento da necessidade de uma nova ordem mundial de negociações comerciais, que promova além do estreitamento das diferenças sociais das nações, um mercado justo e equitativo para o comércio agrícola de todas as nações. conclui-se também que isto só será possível através de propostas por parte dos países desenvolvidos, que ofereçam concessões compatíveis com as necessidades dos países em desenvolvimento. E que os avanços no sentido da liberalização comercial da agricultura só acontecerão a partir de iniciativas tomadas neste

sentido por parte dos maiores exportadores do comércio de produtos agrícolas, EUA e UE. Gerando uma certa impotência, o que faz com que grupos de pressão se formem e fortaleçam, mesmo que muito lentamente, os interesses dos países periféricos, que são produtores agrícolas em potencial.

A OMC mostra enormes lacunas em sua constituição que dão margem à aplicação em grande abrangência, de medidas protecionistas. Mostrando uma certa indiferença ao caráter multilateral e não discriminatório que deveriam ter as negociações sob seus auspícios. Deixando insatisfeitos a maior parte dos protagonistas das negociações agrícolas, que por sua vez não representam a maior fatia do mercado, porém o maior número de produtores, o que também não mostra ser relevante. Já que países onde a agricultura representa uma pequena fatia de suas pautas de exportações (mas estas representam metade da produção e exportação mundial) têm o maior poder de decisão. Ou seja, poucos e fortes sentenciam o destino de muitos e (relativamente) fracos. Com reflexos, talvez irreparáveis, no desenvolvimento sócio-econômico destes países e de seu bem maior, seu povo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGROBUSINESS. **The negotiations of WTO Agriculture Committee**. Disponível em: <<http://www.abag.com.br>> Acesso em: 10 fev. 2004.

BARRAL, W. (org) **O Brasil e a OMC: Os interesses Brasileiros e as futuras negociações Multilaterais**. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

BRASIL. Decreto-lei n. 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Ata Final que Incorpora os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada Uruguai. **Resultados da Rodada Uruguai do GATT**, Brasília: Aduaneiras, 1995.

BRASIL. Ministério da Agricultura. **As Regras e Disciplinas para o Comércio Agrícola Internacional e a Organização Mundial do Comércio**. Disponível em: [http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/LATERAL/ECONOMIA\\_INTERNACIONAL](http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/LATERAL/ECONOMIA_INTERNACIONAL)> Acesso em: 19 nov. 2003.

BRASIL. Ministério da Agricultura. COLSERA, L. L. A Organização Mundial do Comércio (OMC) e o Acordo Agrícola. **Revista de Política Agrícola**, n. 03, ano VII, ago-set. 1998. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br>> Acesso em: 19 nov. 2003.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Grupo Cairns**. Disponível em: <[http://www.mre.gov.br/portugues/politica\\_externa/organismos/grupo\\_cairns/index.asp](http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/organismos/grupo_cairns/index.asp)> Acesso em: 10 dez. 2003.

FONSECA, R. B. **A Reforma das Políticas Agrícolas dos Países Desenvolvidos**. Campinas, 1994. 86 f. Tese (Doutoramento em Economia) Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas.

HOBSBAWN, E. **A Era dos Extremos: o breve Século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KRUGMAN, P. R; OBSTFELD, M. **Economia Internacional, Teoria e Política**. 5. ed. São Paulo: Makron Books, 2001.

PAULA, N. M. de. **Os Limites da Liberalização para a Agricultura: uma análise das perspectivas do mercado agrícola mundial**. Curitiba, 1996. 81f. Tese (Concurso Público para professor titular do

Departamento de Economia) Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

PEREIRA, L. V. Cancun, ganhos e perdas. **Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 10, p. 66-67, out. 2003.

PEREIRA, L. V. Desafios a enfrentar nos acordos comerciais. **Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 10, p. 66-67, out. 2002.

PEREIRA, L. V. Doha, uma nova agenda para a OMC. **Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 05, p. 84-85, mai. 2003.

PEREIRA, L. V. Seattle, desastre global. **Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 1, p. 50-52, jan. 2000.

RÊGO, E. C. L. **Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e para onde caminha o sistema multilateral do comércio**. Texto para Discussão – BNDS, Rio de Janeiro, n. 51, p. 03-21, 1996. Discussão.

SALVATORE, D. **Economia Internacional**. 6. ed. Rio de Janeiro: LTC - Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 2000.

THORSTENSEN, V. **OMC – Organização Mundial do Comércio. As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.